



Of. Gab. nº 507/2019

Serafina Corrêa, RS, 23 de outubro de 2019.

Sua Excelência

Vereador Rogério Carlos Fedrigo
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 093/2019

O Prefeito Municipal em exercício, vem, por intermédio deste, encaminhar os documentos anexos, para que sejam juntados ao processo legislativo relativo ao Projeto de Lei nº 093/2019 que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para o Conselho Comunitário Pró-Segurança de Serafina Corrêa – RS, CONSEPRO, e dá outras providências*”.

Respeitosamente,


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



COMISSÃO DE SELEÇÃO

Lei 13.019/2014

ATA Nº 013/2019

Aos quatro dias do mês de outubro do corrente ano, reuniu-se a Comissão de Seleção, composta pelas servidoras Camila Dors Gasparotto, Gabriela Dall'Asta e Maria Bernarda Grandi, designadas pela Portaria nº 790/2019, em atenção à Lei nº 13.019/2014, para análise do expediente recebido em 02/10/2019, Protocolo Geral nº 2175.

Aberta a reunião, foi feita a verificação do plano de trabalho e documentação apresentados pela entidade **CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança de Serafina Corrêa**, que postula auxílio financeiro para pagamento de aluguel aos policiais, com o objetivo de manter efetivo capaz de exercer as atividades de segurança no Município, bem como incentivar novas solicitações de transferências de policias militares e civis para o Município de Serafina Corrêa (itens 10.2 a 10.7 do plano de trabalho).

No caso concreto, verificou-se que a entidade apresentou plano de trabalho, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/14, contendo:

- a)** Descrição da realidade que será objeto da parceria (Item 8 do plano de trabalho);
- b)** Descrição das metas a serem atingidas (Item 10 do plano de trabalho);
- c)** Previsão de receitas e despesas (Item 11 do plano de trabalho. Não será exigida contrapartida financeira da OSC como requisito para celebração de parceria);
- d)** Forma de execução das atividades (Item 9 do plano de trabalho);
- e)** Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas (Itens 9.3.4 e 9.3.5 do plano de trabalho - apresentação de contrato de aluguel de cada policial; relatório do efetivo policial que se manteve no Município e de eventuais transferências de policiais para o Município de Serafina Corrêa; recebidos de pagamentos/transferência referentes ao contrato de



COMISSÃO DE SELEÇÃO

Lei 13.019/2014

ATA Nº 013/2019

aluguel; apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento de fatura, caso destinada verba para manutenção de viaturas e despesas com telefonia/internet).

Verificou-se, ainda, que:

- i) A entidade proponente se enquadra no artigo 2º, I, da lei 13.019/2014;
- ii) A entidade declarou que não incorre nas vedações constantes do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- iii) O Estatuto Social da entidade preenche os requisitos contidos no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014.
- iv) Os documentos apresentados estão de acordo com o artigo 21 do Decreto Municipal 438/2017.

Outrossim, nos termos do *caput* do artigo 31, II, da Lei 13.019/2014, o chamamento público é inexigível quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária {...}”.

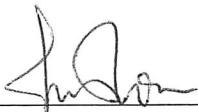
Diante de todo exposto, a Comissão de Seleção concluiu que o plano de trabalho apresentado pelo Conselho Comunitário Pró-Segurança de Serafina Corrêa contém as exigências previstas no art. 22 da Lei nº 13.019/14, sendo apresentados os documentos exigidos no art. 21 do Decreto Municipal 438/2017.

Em consonância com o art. 19, II, da Lei 13.019/14, caso a Administração Pública entender que há interesse público na celebração da parceria, esta se encontra em condições de ser processada.

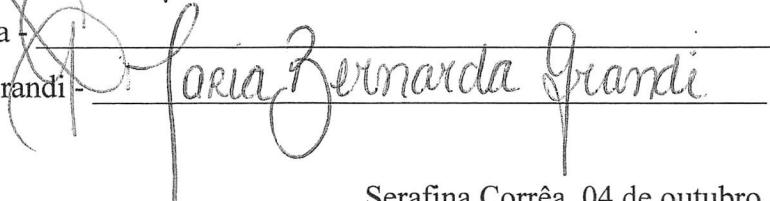
Recomenda-se, também, que eventual termo de fomento a ser firmado estabeleça a responsabilidade exclusiva dos membros da OSC pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato de aluguel.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO****Lei 13.019/2014****ATA Nº 013/2019**

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo
lavrada a presente Ata que, após aprovação, segue assinada pela Comissão.

Camila Dors Gasparotto - 

Gabriela Dall'Asta - 

Maria Bernarda Grandi - 

Serafina Corrêa, 04 de outubro de 2019.

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÊA-RS

CNPJ: 90.808.312/0001-19 – Associado a FECONSEPRO/RS
 Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 104/87 de 28/10/1987
 Rua Castelo Branco, 244 - Sala 201 – Centro
 99.250-000 Serafina Corrêa - RS

PLANO DE TRABALHO nº 01/2019

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: Celebração de PARCERIA entre o MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA e o CONSEPRO - CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÊA - RS envolvendo a transferência de recursos financeiros do Município.

Objeto do Projeto:

- Concessão de auxílio financeiro para custeio de locação de moradia aos Policiais Militares e Policiais Civis lotados nos órgãos policiais, Militar (OPM) e Civil (OPC) do Município de Serafina Corrêa.
- Auxílio financeiro para custeio de consertos e manutenção de viaturas das Policias Civil e Militar em uso no município de Serafina Corrêa.
- Auxílio financeiro para custeio de despesas com telefonia e internet do quartel da brigada militar e da Delegacia de polícia.

Gestor público: A ser nomeado pelo Município

Início (mês/ano): 10/2019

Término (mês/ano): 12/2019

2. DADOS DA ENTIDADE PROONENTE

Nome da instituição:

CONSEPRO - CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÊA - RS

CNPJ:

90.808.312/0001-19

Endereço:

Rua Castelo Branco, nº 244, Sala 201

Câmara de Vereadores

Fl.

27

Rubrica

Bairro:

Centro

Cidade:

Serafina Corrêa

Estado:

RS

CEP:

99.250-000

Telefone (s): 99928 0563

(54) 99928 0563

Fax:

Página na internet (home page):

Endereço eletrônico (e-mail)

lc85.lucascastro@gmail.com

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome completo:

Lucas Castro

Cargo:

Presidente

Mandato:

Início: 01/2019

Término: 12/2020

Endereço:

Via Camargo Corrêa, 310 AP 201

Bairro:

Centro

Cidade:

Serafina Corrêa

Estado:

RS

CEP:

99.250-000

Telefone (Whats App)

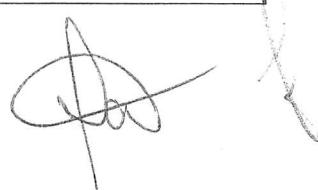
(54) 99928 0563

Endereço eletrônico (e-mail):

lc85.lucascastro@gmail.com

3. HISTÓRICO E CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

O CONSEPRO de Serafina Corrêa é uma OSC (Organização da Sociedade Civil), pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de utilidade pública, com sede e foro nesta cidade de Serafina Corrêa, RS, fundada em 27 de dezembro de 1983, registrada no Ofício de Registro Públicos da Comarca de Guaporé, Livro A-1 do Registro de Pessoas Jurídicas, à página 47v, sob o número 51 em 18 de abril de 1984, inscrita no CNPJ da Receita Federal do Brasil sob o número 90.808.312/0001-19, declarada pelo Município de Serafina Corrêa de utilidade pública conforme Decreto nº 104 de 28 de outubro de 1987, com nova denominação e novo estatuto, registrado no Ofício de Registro Públicos do Município de Serafina Corrêa, com



registro principal no Livro A-3, fls. 223, sob o número 153 e protocolado no Livro A-5, fls. 109, sob o número 4896, em 17 de abril de 2017, cuja a finalidade estatutária é colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, articulando-se para isto com os diversos níveis de poder – municipal, estadual e federal, na busca de alternativas, recursos financeiros e soluções que contribuam com a segurança pública do município, bem como representar a vontade da comunidade local para o encaminhamento dos problemas na área de segurança pública, em benefício da ordem pública, da harmonia, da segurança, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da paz social e de outros valores universais da comunidade de Serafina Corrêa, sendo sua duração por prazo indeterminado.

4. DOS REQUISITOS E DA HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE PARA CELEBRAR PARCERIAS

O CONSEPRO de Serafina Corrêa possui estatuto reformulado e consonante com o Novo Código Civil Brasileiro e também é regido por normas de organização interna com previsão expressa de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área de segurança pública, além de ser administrado e de preencher todos os demais requisitos do artigo 33 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, além disso é regido por estatuto que prevê expressamente a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e o objeto do Plano de Trabalho está previsto como uma de suas finalidades no estatuto. Possui vasta experiência prévia na realização de parceria como a do objeto do presente Plano de Trabalho, pois, desde sua existência, com efetividade, sempre conveniou com o Poder Público Municipal. Desde do ano de 2006 até 2015, anualmente, conveniava com o Município de Serafina Correa, sempre autorizado por lei, como a do objeto da Lei n.º 3.185, de 11 de março de 2014. Possui Regulamento de Compras e Contratações devidamente aprovado.

5. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO/EVENTO

Previsão de Início e fim de execução do projeto:

Início: 01/08/2019 Término: 31/12/2019

Local de Execução do Projeto

CONSEPRO de Serafina Corrêa

Público-Alvo e Números de Atendimentos Diretos

[Signature]

O presente projeto tem como público-alvo diretamente os policiais militares e civis lotados no Município de Serafina Corrêa e incentivar novas lotações através da movimentação de policiais de outros municípios e, indiretamente, a comunidade Serafinense, destinatária dos serviços de Segurança Pública.

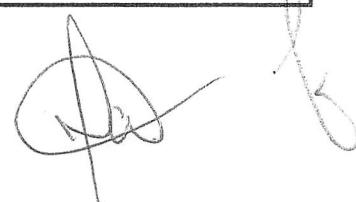
6. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS

- 6.1 Concessão mensal de auxílio financeiro para custeio de locação de moradia, como incentivo à permanência e à disponibilidade para o serviço nos órgãos policiais, militar (OPM) e civil (OPC), do Município de Serafina Corrêa aos policiais militares e policiais civis.
- 6.2 Aumento do quantitativo de policiais militares e civis através de novas lotações no OPM e OPC do Município de Serafina Corrêa, incentivada através da previsão de concessão mensal de auxílio financeiro para pagamento de aluguel.
- 6.3 O valor a ser destinado a cada Policial Civil ou Militar será de até 100% do valor do aluguel convencionado entre o Policial e o locador, comprovado mediante contrato de locação, nunca excedendo o valor de R\$ 850,00 mensais e sempre respeitando o rateio a ser realizado em função do número de Policiais Civis e Militares lotados em Serafina Corrêa e o valor destinado por este plano de trabalho de R\$ 16,667.00.
- 6.4 Para consertos e manutenções de viaturas, será utilizado valor remanescente, do auxílio para custeio de locação de moradia. A manutenção será realizada conforme a necessidade e visando a manutenção das rondas e do atendimento à comunidade.
- 6.5 Para serviços de telefonia e internet, será utilizado valor remanescente, do auxílio para custeio de locação de moradia. Especialmente para pagamento de fatura de celular utilizado pela Brigada militar com a função “siga-me” que permite que o atendimento à comunidade seja realizado ainda que distante do quartel.

7. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Fomentar a **SEGURANÇA PÚBLICA** no Município de Serafina Corrêa, em complementação à obrigação do Estado:

- 7.1 Proporcionando à Brigada Militar local efetivo disponível para o serviço, o mínimo e essencial à prestação dos serviços de segurança pública à população local, mantendo efetivo capaz de executar, através de escalas de serviços diuturnamente, as atividades de Polícia Ostensiva, obrigação constitucional da Corporação, através do incentivo de novas transferências para o OPM deste Município, visando preencher as vagas dos



policiais militares previsto para inativação ou transferência ou, ainda, aumentar o quantitativo existente; e,

- 7.2 Proporcionar à Polícia Civil manter o atual quadro de servidores policiais e incentivar novas transferências ao OPC deste Município.

8. DIAGNÓSTICO E DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

- 8.1 O Estado do Rio Grande do Sul passa por grave crise econômica e tem dificuldade para fazer frente às demandas da população. Uma das áreas mais afetadas é a segurança pública, com falta de efetivo policial para o policiamento ostensivo e outras atribuições da Brigada Militar, que foi obrigada a fechar a maioria das pequenas frações do interior Gaúcho e fazer única patrulha para atender ao mesmo tempo vários municípios, razão disso os índices de criminalidade cresceram assustadoramente. A crise na segurança pública e os crimes graves em ascensão diariamente são debatidos nos principais meios de comunicações e estão levando a população em algumas cidades ou regiões às manifestações coletivas, pedindo mais segurança ao Governo e às autoridades do setor.
- 8.2 A crise anunciada é latente e notória e afeta também municípios contíguos ou muito próximos ao nosso. Exemplificamos trazendo a situação atual de municípios superior ao nosso em população, economia e indicadores ou eventos que afetam a ordem pública, como Nova Prata, sede da 2ª Cia a que a Brigada Militar local é subordinada, que possui apenas 06(seis) policiais militares para a atividade fim, número que cobre apenas a escala de serviço e no presídio estadual naquela cidade possui 04 (quatro) Policiais Militares que retornaram após suas aposentadorias, foram contratados no programa PME (Programa Mais Efetivo), faltando PM para as demais escalas básicas, ou seja, Nova Prata não possui policiamento ostensivo efetivo de rua, deslocando para atendimento de ocorrência guarnições de outros municípios ou a depender dos poucos recursos em horas extras para cobrir alguns turnos apenas. O município contíguo de Casca de longa data carece de efetivo e a muito não possui guarnição diuturnamente para a atividade ostensiva, ficando inclusive com o quartel fechado, sem atendimento ao público a depender também de guarnições conjuntas com outros municípios. A situação narrada nos dois municípios foi vivenciada pelo nosso Município até o início do ano de 2006, quando a Brigada Militar local não possuía policiais militares suficientemente para garantir a atividade básica de policiamento ostensivo, com índices criminais elevados e com intensa sensação de insegurança, na ocasião muito reportada pelos noticiários

radiofônicos locais, com crise também entre a Instituição Brigada Militar e outras instituições do Município. A situação só foi revertida com o início do pagamento, pelo Município de Serafina Corrêa, do auxílio aluguel a todos os policiais militares e civis lotados, que perdurou ininterruptamente de março de 2006 a fevereiro de 2016.

- 8.3 A Brigada Militar e a Polícia Civil de Serafina Corrêa historicamente possuem um alto índice de rotatividade no que se refere a lotação de policiais militares e civis servindo no município, razão da procedência. A maioria é oriunda das regiões de Passo Fundo, Central e Oeste do Estado e continuamente retornam para servir nos órgãos policiais da cidade de origem.
- 8.4 Nos últimos dez anos (março de 2008 a fevereiro de 2018) a estratégia para uma lotação efetiva de policiais, principalmente militares, e melhorar o quantitativo nos órgãos policiais deste Município foi o pagamento de auxílio aluguel através do Município. Março de 2006, início do pagamento do auxílio, eram 05 (cinco) policiais militares lotados e 02 (dois) policiais civis, atualmente são 09 (nove) policiais militares e 03 (três) policiais civis lotados, mas chegou a uma lotação de 17 (dezessete) policiais militares, graças ao incentivo através do pagamento do auxílio aluguel pelo Município, permanecendo ao longo desse período um quantitativo próximo a 15 (quinze) militares.
- 8.5 Até o advento da vigência da Lei 13.019/14, a grande maioria dos municípios da Serra Gaúcha pagavam algum tipo de auxílio aos policiais militares e civis, como incentivo para permanecer lotado ou para atrair novas lotações. Após a vigência todos tiveram que se adequar à nova norma e recentemente iniciaram o pagamento os municípios de Três Coroas, Carlos Barbosa, Garibaldi, São Marcos, Flores da Cunha, Nova Roma do Sul, Paraí, Vila Maria e Bento Gonçalves, com valores para todos os policiais e bombeiros militares e policiais civis, para os que residem no Município e para os que são proprietários de imóveis.
- 8.6 Dos 09 (nove) policiais militares lotados, todos trabalham efetivamente no Município de Serafina Corrêa. Dos 09 (nove) policiais militares, 01 (um) está com tempo para aposentadoria vencido; outros 03 (três) pleiteiam transferência a outros OPM (Órgãos Policiais Militares), 02 (dois) servidores são da reserva remunerada PME (Programa Mais Efetivo) do Governo Estadual, que poderão a qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato.
- 8.7 Também dos 09 (nove) policiais militares lotados, 01 (um) é nativo deste Município e possui laços familiares aqui, os demais, 08 (oito), são oriundos de outras regiões do Estado.



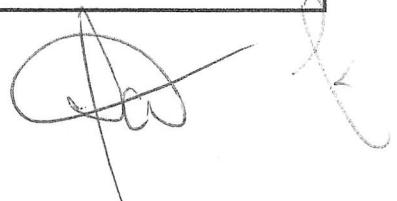
8.8 Dentre os 09 (nove) policiais militares trabalhando efetivamente nesta cidade hão ainda as indisponibilidades por férias, licenças e afastamentos por doenças ou lesões decorrentes do serviço, folgas decorrentes de adequação da carga horária. No mês de julho de 2019, na segunda quinzena, somente 06 (seis) servidores estão disponíveis para a execução da escala ordinária de serviço, no policiamento ostensivo e para o mês de agosto, a previsão é dos mesmos 06 (seis) servidores em condições de executar os serviços de policiamento.

8.9 Para manter a atividade de policiamento ostensivo e a prestação mínima do serviço de segurança à população, ininterruptamente e diuturnamente, são necessários no mínimo 12 (doze) policiais militares disponíveis para a execução da escala de serviço ordinária, além do comandante e dos indisponíveis. Parte da deficiência anunciada é complementada com horas extras, quando ofertada pela administração militar superior.

8.10 A Brigada Militar possui o BIT – Banco de Intenções de Transferências, que possibilita aos policiais militares, via Internet, cadastrar a intenção e o destino da movimentação, possibilitando também à administração militar, quando conveniente, promover a transferência intencionada pelo servidor. Atualmente o referido BIT possui 11 (onze) policiais militares cadastrados intencionando a transferência para o OPM de Serafina Corrêa, que poderá ocorrer, eventualmente em parte, antes da formatura dos novos soldados previstos para agosto de 2019, possibilitando, ante a conveniência da administração, a relocação dos antigos soldados que manifestaram a intenção no referido banco. Possivelmente a intenção depositada no referido banco nasceu em razão do auxílio que era pago até fevereiro de 2016 e a possibilidade de reinício.

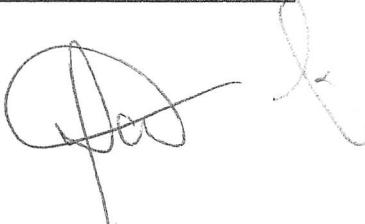
8.11 Em razão da técnica policial militar adotada como norma pela Brigada Militar visando à segurança do policial militar em serviço, a atual disponibilidade, apenas 06 (seis) servidores aptos para a escala de serviço, não possibilita que a Brigada Militar local execute as atividades preventivas como patrulhamento e presença ostensiva estática, permanecendo a maioria dos turnos de serviço, principalmente à noite, sem esta atividade preventiva, permanecendo a guarnição de serviço em quartel e saindo à rua apenas para atendimento emergências ou chamados da população. A inexistência de policiamento ostensivo comumente resultará em aumento dos índices de criminalidade, principalmente dos delitos mais graves.

8.12 Com a interrupção, pelo Município, do pagamento do auxílio aluguel em março de 2016, vários policiais militares se mobilizam para retornar aos seus municípios de origem, aliando ainda a antecipação dos pedidos de aposentadoria (reserva remunerada) em decorrência de ameaças de mudança no plano de carreira e de direitos e ainda a sempre



possibilidade de policiais militares do Município, como ocorreu em outras conjunturas, solicitarem transferência para o Grupo Rodoviário de Casca e agora para o grupo de Nova Bassano, vizinho deste município, em razão da vantagem financeira ofertada mensalmente pelo DAER aos policiais que lá servem.

- 8.13 Nos últimos anos as ameaças de mudanças no plano de carreira dos policiais militares e a falta de um programa estratégico do Estado para o setor, fizeram com que policiais militares antecipassem pedidos de aposentadoria e com isso houve uma defasagem acentuada do efetivo, como em Serafina Corrêa, com órgãos policiais militares sendo fechados em todas as regiões do Estado e outros com a diminuição do efetivo ao nível de não conseguir manter, durante as 24 horas do dia, escala mínima e ininterrupta de prestação de serviço à população, é o caso da Brigada Militar de Serafina Corrêa e de seus órgãos subordinados em outros municípios. O quantitativo de policiais militares aprovados e chamados pelo Estado ao ingresso no final do ano de 2016 sequer atenua a defasagem das grandes cidades, onde, historicamente, são lotados. Com isso a perda, por transferência, aposentadoria ou o exercício das funções em outros órgãos policiais, de um policial militar ou civil poderá resultar prejuízo considerável ao Município de Serafina Corrêa, já que a reposição pelo Estado, a médio prazo, é difícil ou quase nula, acentuando ainda a possibilidade de perda, além dos motivos anunciados, o vigente parcelamento dos salários dos servidores da segurança pública
- 8.14 Ao longo da existência da Brigada Militar em Serafina Corrêa o Município, através do repasse de recursos financeiros, tem complementado as atividades do Estado para o conserto e manutenção de viaturas, aquisição de produtos e serviços de consumo, manutenção predial e reformas diversas. Nos últimos 10 (dez) anos, até fevereiro de 2016, os repasses através do CONSEPRO foram mensais e constantes para as instituições policiais e para auxílio aluguel dos policiais militares e civis do Município.
- 8.15 O Presidente da FAMURS, Sr. Luciano Pinto, em artigo publicado no Jornal Correio do Povo do dia 24 de outubro de 2016, discorreu sobre o papel dos municípios na segurança pública e aduziu que as prefeituras gaúchas atuam efetivamente para reduzir a sensação de insegurança da população e 73% dos municípios gaúchos investem no setor e entre as medidas estão auxílio aluguel para os PMs, custeio para manutenção de viaturas e aquisição de equipamentos, entre outras medidas.
- 8.16 A Constituição Federal de 1988, no artigo 144, determina que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e, dentre todos, poderá advir a responsabilidade do Município, que, aliás, conforme o Presidente da FAMURS, a grande



9.2 Fica garantido o direito ao auxílio integral nos casos de afastamentos por licenças saúde, maternidade e paternidade, férias e licenças prêmio e especial, podendo, a critério do Comandante ou do Delegado de Polícia, ser incluído no item 9.2.5 anterior aqueles afastamentos por motivos de saúde não decorrentes de ato de serviço, que são prolongados no tempo e comumente visam procrastinar determinada situação funcional do servidor, que considerarem, ao juízo das autoridades citadas, como excessivos, impertinentes ou protelatórios.

9.3 Forma de execução dos pagamentos e das metas financeiras

9.3.1 O Município repassará mensalmente, conforme termo de parceria, ao CONSEPRO de Serafina Corrêa os valores conforme as etapas do cronograma físico/financeiro, observado o disposto no item 9.4.3, e este efetuará o pagamento do aluguel diretamente à imobiliária ou ao proprietário do imóvel, na forma e conforme descrito em cada contrato de aluguel, e de acordo com a relação mensal dos respectivos chefes policiais, informando quais são os policiais aptos ao recebimento do auxílio.

9.3.2 Para se habilitar ao recebimento do auxílio cada policial deverá no início do convênio apresentar ao CONSEPRO o contrato de aluguel e informações para este proceder o pagamento mensal, ou seja, se for possuidor de imóvel próprio, não receberá auxílio aluguel, com base em ofício recebido pela PGE no mês de julho de 2019.

9.3.3 O Comandante da Brigada Militar e o Delegado de Polícia remeterão ao CONSEPRO mensalmente, até o último dia do mês em referência, a relação com nome completo, nome e número da agência bancária, número da conta corrente e CPF dos policiais beneficiados de cada órgão, observando os critérios de concessão e atestando a consonância aos mesmos.

9.3.4 Para fins de prestação de contas o CONSEPRO apresentará contrato de aluguel de cada policial e será feita a entrega do **relatório do efetivo policial que se manteve no Município e de eventuais transferências de policiais para o Município de Serafina Corrêa**, expedida pelo chefe da polícia Civil e do comandante da Brigada Militar local, contendo os nomes dos policiais aptos e a relação atual do efetivo existente, para receberem o auxílio aluguel e os recibos de pagamento/transferência efetuados da conta corrente do CONSEPRO ao proprietário do imóvel ou à imobiliária, conforme pregar o contrato de aluguel.

9.3.5 O saldo residual em cada etapa, caso exista, poderá ser acumulado e será destinado a manutenção de viaturas e as despesas de telefonia e internet, conforme item 6.4 e 6.5. Mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento de fatura, conforme o caso.



10. DESCRIÇÃO DA METAS E DOS OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

- 10.1 Com uma contrapartida por parte da Brigada Militar, a implementação efetiva e irradiação do Policiamento Comunitário nos bairros da Cidade e Comunidades interioranas.
- 10.2 Desestimular as solicitações de aposentadoria (transferência à reserva remunerada) dos policiais militares com direito já adquirido e os na iminência de conquistá-lo.
- 10.3 Desestimular as solicitações de transferências de policiais militares e civis do município de Serafina Corrêa a outros Municípios ou a prestação de serviços em outros órgãos policiais e de defesa civil.
- 10.4 Estimular as solicitações de transferências de policiais militares e civis de outras regiões do Estado ou Municípios para os órgãos policiais do município de Serafina Corrêa.
- 10.5 Estimular os policiais militares lotados no Município de Serafina Corrêa e que exercem suas atividades em outros órgãos policiais do Estado e da União, o retorno ao OPM local.
- 10.6 Estimular os policiais militares da reserva remunerada, que residem em Serafina Corrêa, o retorno à atividade policial militar, possibilidade já ofertada pelo Estado.
- 10.7 Desestimular os policiais militares e civis lotados no Município de Serafina Corrêa a participarem de operações ou exercer atividades em outros órgãos policiais ou de defesa civil, quando ficam indisponíveis para o serviço ou atividade nesta cidade.
- 10.8 Valorização humana do servidor da segurança pública objetivando fixá-lo no Município e aqui prestar seus serviços.
- 10.9 Caso nenhuma das metas e dos objetivos listados imediatamente anterior sejam alcançados, em razão das variáveis e dos fatores exógenos, pretende-se que a situação conjuntural diagnosticada não seja agravada consideravelmente ou atenuado o impacto.

11. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ABRANGIDAS PELA PARCERIA

RECEITAS		DESPESAS	
FONTE (ORIGEM)	VALOR	NATUREZA	DESCRIÇÃO



Prefeitura Municipal Serafina Corrêa	R\$ 50.000,00	Auxílio Aluguel	- Pagamento de auxílio aluguel aos Policiais Militares e Policiais Civis, para o custeio de locação de imóveis de moradia;
		Automotiva	- Manutenção/conserto/recuperação de viaturas;
			- Aquisição/conserto de pneumáticos; - Manutenção de GPS e pagamento de serviços de monitoramento por GPS das viaturas; - Produtos de limpeza veicular; - Serviços de lavagem veicular.
		Comunicações	- Pagamento mensal de dois Serviços telefônico móveis pessoa jurídica, na modalidade Pós-pago "SMP – PÓS-PAGO" e para transferências de ligações do telefone 190 – Emergência. - Custear os serviços/manutenção de telefonia, Internet.

12. CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO

Etapa	Descrição	Total R\$ Até	Mês/ano referência
01	Auxílio aluguel a policiais	10.000,00	10/2019
	Despesas automotivas e comunicações (telefonia e internet)	6.666,00	
02	Auxílio aluguel a policiais	10.000,00	11/2019
	Despesas automotivas e comunicações (telefonia e internet)	6.667,00	
03	Auxílio aluguel a policiais	10.000,00	12/2019
	Despesas automotivas e comunicações (telefonia e internet)	6.667,00	
Total: 50.000,00*			

Serafina Corrêa, RS, 30 de setembro de 2019.

LUCAS CASTRO
Presidente do CONSEPRO

PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO
1º Tenente – Comandante da BM

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÊA - RS

Câmara de Vereadores
Fl. 37 Rubrica
10

CNPJ: 90.808.312/0001-19

Rua Castelo Branco 244, Sala 201
CEP 99250-000 Serafina Corrêa / RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÊA

Bulhões

SECRETÁRIO

2175

Protocolo nº 2175

Data 04/10/2019

Ofício n.º 02/SCO/19

Serafina Corrêa, RS, 30 de setembro de 2019.

Ilustríssima Senhora

Em atenção a ata 012/2019, da Comissão de Seleção da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, onde verificou-se a necessidade de documentação, sobre os quais abaixo passo a discorrer:

- a) Segue em anexo a relação dos membros da diretoria atualizada, constando o endereço dos dirigentes da organização da sociedade civil, eleitos conforme estatuto social;
- b) Segue em anexo a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo como data de criação 28/07/1998;
- c) Também em anexo segue, cópia da fatura telefônica em nome do CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANCA, bem como já foi protocolado uma declaração do proprietário do imóvel, que vem a comprovar que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
- d) O que aufera a letra "d", pertinente a cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, **quando for o caso**; Saliento que o CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANCA de Serafina Corrêa, é uma entidade sem fins lucrativos, onde seus dirigentes e

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÊA – RS

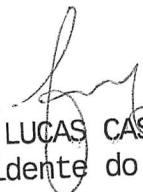
CNPJ: 90.808.312/0001-19

Rua Castelo Branco 244, Sala 201

CEP 99250-000 Serafina Corrêa / RS

integrantes, são voluntários, não percebendo qualquer remuneração, ademais, conforme declaração protocolada anteriormente, o imóvel é cedido de forma gratuita, somente para fins de arquivo e esporádicas reuniões. Sendo assim, solicitamos que este não seja o caso para comprovação e entrega da documentação requerida na letra "d" visto ser admitido pela própria cláusula.

Pertinente a alterações/complementações no plano de trabalho, conforme especificados nos itens I e II da ata 012/2019, segue em anexo o Plano de Trabalho com as alterações requeridas.



LUCAS CASTRO
Presidente do CONSEPRO

Ilm^a. Sr^a.
CAMILA DORS GASPAROTTO
Integrante da Comissão de Seleção
Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa



COMISSÃO DE SELEÇÃO

Lei 13.019/2014

ATA Nº 012/2019

Aos vinte e sete dias de setembro do corrente ano, reuniu-se a Comissão de Seleção, composta pelas servidoras Camila Dors Gasparotto, Gabriela Dall'Asta e Maria Bernarda Grandi, designadas pela Portaria nº 790/2019, em atenção à Lei nº 13.019/2014, para análise do expediente recebido em 25/09/2019, Protocolo Geral nº 2125.

Aberta a reunião, foi feita a verificação do plano de trabalho e documentação apresentados pela entidade **CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança de Serafina Corrêa**, que postula auxílio financeiro para pagamento de aluguel aos policiais e outras despesas¹, com o objetivo de manter efetivo capaz de exercer as atividades de segurança no Município, bem como incentivar novas solicitações de transferências de policias militares e civis para o Município de Serafina Corrêa (itens 10.2 a 10.7 do plano de trabalho).

Verificou-se a necessidade de complementação dos documentos, em estrita observância à Lei nº 13.019/14 e ao Decreto Municipal nº 438/2017.

A entidade deverá providenciar a juntada dos seguintes documentos:

- a) Endereço dos dirigentes da organização da sociedade civil, eleitos conforme estatuto social;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;
- c) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

¹ Consertos e manutenção de viaturas, internet e telefonia do quartel e da Delegacia.





COMISSÃO DE SELEÇÃO

Lei 13.019/2014

ATA Nº 012/2019

- d) Cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

Ainda, deverá providenciar as seguintes

alterações/complementações no plano de trabalho:

- I. Esclarecer cronograma financeiro (no projeto, o valor máximo de aluguel foi estabelecido no limite global de até R\$10.000,00 mensais, mas constou no cronograma R\$16.666,00 mensais). Se o valor excedente for para custear outras despesas, deverá constar separadamente do cronograma;
- II. Complementar item 9.3.4 do plano de trabalho, referente à prestação de contas, para incluir a entrega, pela entidade, do relatório do efetivo policial que se manteve no Município e das eventuais transferências de policiais para o Município de Serafina Corrêa.

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata que, após aprovação, segue assinada pela Comissão.

Camila Dors Gasparotto -

Gabriela Dall'Asta -

Maria Bernarda Grandi -

Serafina Corrêa, 27 de setembro de 2019.

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÊA-RS

CNPJ: 90.808.312/0001-19 – Associado a FECONSEPRO/RS
 Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 104/87 de 28/10/1987
 Rua Castelo Branco, 244 - Sala 201 – Centro
 99.250-000 Serafina Corrêa - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÉA

fori

SECRETÁRIO

Protocolo nº 2423

2019 10 15 / 2019

PLANO DE TRABALHO nº 01/2019

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: Celebração de PARCERIA entre o MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA e o CONSEPRO - CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÊA - RS envolvendo a transferência de recursos financeiros do Município.

Objeto do Projeto:

- Concessão de auxílio financeiro para custeio de locação de moradia aos Policiais Militares e Policiais Civis lotados nos órgãos policiais, Militar (OPM) e Civil (OPC) do Município de Serafina Corrêa.
- Auxílio financeiro para custeio de consertos e manutenção de viaturas das Policias Civil e Militar em uso no município de Serafina Corrêa.
- Auxílio financeiro para custeio de despesas com telefonia e internet do quartel da brigada militar e da Delegacia de polícia.

Gestor público: A ser nomeado pelo Município

Início (mês/ano): 10/2019

Término (mês/ano): 12/2019

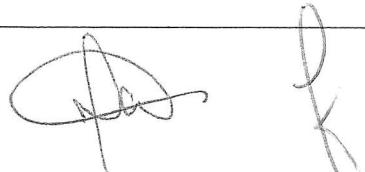
2. DADOS DA ENTIDADE PROponente

Nome da instituição:

CONSEPRO - CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÊA - RS

CNPJ:

90.808.312/0001-19



Endereço:

Rua Castelo Branco, nº 244, Sala 201

Bairro: Centro	Cidade: Serafina Corrêa	Estado: RS	CEP: 99.250-000
Telefone(s): 99928 0563 (54) 99928 0563		Fax:	Página na internet (home page):

Endereço eletrônico (e-mail)

lc85.lucascastro@gmail.com

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome completo:

Lucas Castro

Cargo: Presidente	Mandato: Início: 01/2019 Término: 12/2020
----------------------	---

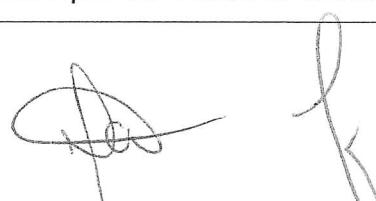
Endereço:

Via Camargo Corrêa, 310 AP 201

Bairro: Centro	Cidade: Serafina Corrêa	Estado: RS	CEP: 99.250-000
Telefone (whats app) (54) 99928 0563		Endereço eletrônico (e-mail): lc85.lucascastro@gmail.com	

3. HISTÓRICO E CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

O CONSEPRO de Serafina Corrêa é uma OSC (Organização da Sociedade Civil), pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de utilidade pública, com sede e foro nesta cidade de Serafina Corrêa, RS, fundada em 27 de dezembro de 1983, registrada no Ofício de Registro Públicos da Comarca de Guaporé, Livro A-1 do Registro de Pessoas Jurídicas, à página 47v, sob o número 51 em 18 de abril de 1984, inscrita no CNPJ da Receita Federal do Brasil sob o número 90.808.312/0001-19, declarada pelo Município de Serafina Corrêa de utilidade pública conforme Decreto nº 104 de 28 de outubro de 1987, com nova denominação e novo estatuto, registrado no Ofício de Registro Públicos do Município de Serafina Corrêa, com



registro principal no Livro A-3, fls. 223, sob o número 153 e protocolado no Livro A-5, fls. 109, sob o número 4896, em 17 de abril de 2017, cuja a finalidade estatutária é colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, articulando-se para isto com os diversos níveis de poder – municipal, estadual e federal, na busca de alternativas, recursos financeiros e soluções que contribuam com a segurança pública do município, bem como representar a vontade da comunidade local para o encaminhamento dos problemas na área de segurança pública, em benefício da ordem pública, da harmonia, da segurança, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da paz social e de outros valores universais da comunidade de Serafina Corrêa, sendo sua duração por prazo indeterminado.

4. DOS REQUISITOS E DA HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE PARA CELEBRAR PARCERIAS

O CONSEPRO de Serafina Corrêa possui estatuto reformulado e consonante com o Novo Código Civil Brasileiro e também é regido por normas de organização interna com previsão expressa de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área de segurança pública, além de ser administrado e de preencher todos os demais requisitos do artigo 33 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, além disso é regido por estatuto que prevê expressamente a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e o objeto do Plano de Trabalho está previsto como uma de suas finalidades no estatuto. Possui vasta experiência prévia na realização de parceria como a do objeto do presente Plano de Trabalho, pois, desde sua existência, com efetividade, sempre conveniou com o Poder Público Municipal. Desde do ano de 2006 até 2015, anualmente, conveniava com o Município de Serafina Correa, sempre autorizado por lei, como a do objeto da Lei n.º 3.185, de 11 de março de 2014. Possui Regulamento de Compras e Contratações devidamente aprovado.

5. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO/EVENTO

Previsão de Início e fim de execução do projeto:

Início: 01/08/2019

Término: 31/12/2019

Local de Execução do Projeto

CONSEPRO de Serafina Corrêa

Público-Alvo e Números de Atendimentos Diretos

O presente projeto tem como público-alvo diretamente os policiais militares e civis lotados no Município de Serafina Corrêa e incentivar novas lotações através da movimentação de policiais de outros municípios e, indiretamente, a comunidade Serafinense, destinatária dos serviços de Segurança Pública.

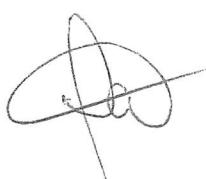
6. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS

- 6.1 Concessão mensal de auxílio financeiro para custeio de locação de moradia, como incentivo à permanência e à disponibilidade para o serviço nos órgãos policiais, militar (OPM) e civil (OPC), do Município de Serafina Corrêa aos policiais militares e policiais civis.
- 6.2 Aumento do quantitativo de policiais militares e civis através de novas lotações no OPM e OPC do Município de Serafina Corrêa, incentivada através da previsão de concessão mensal de auxílio financeiro para pagamento de aluguel.
- 6.3 O valor a ser destinado a cada Policial Civil ou Militar será de até 100% do valor do aluguel convencionado entre o Policial e o locador, comprovado mediante contrato de locação, nunca excedendo o valor de R\$ 850,00 mensais e sempre respeitando o rateio a ser realizado em função do número de Policiais Civis e Militares lotados em Serafina Corrêa e o valor destinado por este plano de trabalho de R\$ 16,666.00.
- 6.4 Para consertos e manutenções de viaturas, será utilizado valor remanescente, do auxílio para custeio de locação de moradia. A manutenção será realizada conforme a necessidade e visando a manutenção das rondas e do atendimento à comunidade.
- 6.5 Para serviços de telefonia e internet, será utilizado valor remanescente, do auxílio para custeio de locação de moradia. Especialmente para pagamento de fatura de celular utilizado pela Brigada militar com a função “siga-me” que permite que o atendimento à comunidade seja realizado ainda que distante do quartel.

7. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Fomentar a **SEGURANÇA PÚBLICA** no Município de Serafina Corrêa, em complementação à obrigação do Estado:

- 7.1 Proporcionando à Brigada Militar local efetivo disponível para o serviço, o mínimo e essencial à prestação dos serviços de segurança pública à população local, mantendo efetivo capaz de executar, através de escalas de serviços diuturnamente, as atividades de Polícia Ostensiva, obrigação constitucional da Corporação, através do incentivo de novas transferências para o OPM deste Município, visando preencher as vagas dos



policiais militares previsto para inativação ou transferência ou, ainda, aumentar o quantitativo existente; e,

- 7.2 Proporcionar à Polícia Civil manter o atual quadro de servidores policiais e incentivar novas transferências ao OPC deste Município.

4, I

8. DIAGNÓSTICO E DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

- 8.1 O Estado do Rio Grande do Sul passa por grave crise econômica e tem dificuldade para fazer frente às demandas da população. Uma das áreas mais afetadas é a segurança pública, com falta de efetivo policial para o policiamento ostensivo e outras atribuições da Brigada Militar, que foi obrigada a fechar a maioria das pequenas frações do interior Gaúcho e fazer única patrulha para atender ao mesmo tempo vários municípios, razão disso os índices de criminalidade cresceram assustadoramente. A crise na segurança pública e os crimes graves em ascensão diariamente são debatidos nos principais meios de comunicações e estão levando a população em algumas cidades ou regiões às manifestações coletivas, pedindo mais segurança ao Governo e às autoridades do setor.
- 8.2 A crise anunciada é latente e notória e afeta também municípios contíguos ou muito próximos ao nosso. Exemplificamos trazendo a situação atual de municípios superior ao nosso em população, economia e indicadores ou eventos que afetam a ordem pública, como Nova Prata, sede da 2ª Cia a que a Brigada Militar local é subordinada, que possui apenas 06(seis) policiais militares para a atividade fim, número que cobre apenas a escala de serviço e no presídio estadual naquela cidade possui 04 (quatro) Policiais Militares que retornaram após suas aposentadorias, foram contratados no programa PME (Programa Mais Efetivo), faltando PM para as demais escalas básicas, ou seja, Nova Prata não possui policiamento ostensivo efetivo de rua, deslocando para atendimento de ocorrência guarnições de outros municípios ou a depender dos poucos recursos em horas extras para cobrir alguns turnos apenas. O município contíguo de Casca de longa data carece de efetivo e a muito não possui guarnição diuturnamente para a atividade ostensiva, ficando inclusive com o quartel fechado, sem atendimento ao público a depender também de guarnições conjuntas com outros municípios. A situação narrada nos dois municípios foi vivenciada pelo nosso Município até o início do ano de 2006, quando a Brigada Militar local não possuía policiais militares suficientemente para garantir a atividade básica de policiamento ostensivo, com índices criminais elevados e com intensa sensação de insegurança, na ocasião muito reportada pelos noticiários

radiofônicos locais, com crise também entre a Instituição Brigada Militar e outras instituições do Município. A situação só foi revertida com o início do pagamento, pelo Município de Serafina Corrêa, do auxílio aluguel a todos os policiais militares e civis lotados, que perdurou ininterruptamente de março de 2006 a fevereiro de 2016.

- 8.3 A Brigada Militar e a Polícia Civil de Serafina Corrêa historicamente possuem um alto índice de rotatividade no que se refere a lotação de policiais militares e civis servindo no município, razão da procedência. A maioria é oriunda das regiões de Passo Fundo, Central e Oeste do Estado e continuamente retornam para servir nos órgãos policiais da cidade de origem.
- 8.4 Nos últimos dez anos (março de 2008 a fevereiro de 2018) a estratégia para uma lotação efetiva de policiais, principalmente militares, e melhorar o quantitativo nos órgãos policiais deste Município foi o pagamento de auxílio aluguel através do Município. Março de 2006, início do pagamento do auxílio, eram 05 (cinco) policiais militares lotados e 02 (dois) policiais civis, atualmente são 09 (nove) policiais militares e 03 (três) policiais civis lotados, mas chegou a uma lotação de 17 (dezessete) policiais militares, graças ao incentivo através do pagamento do auxílio aluguel pelo Município, permanecendo ao longo desse período um quantitativo próximo a 15 (quinze) militares.
- 8.5 Até o advento da vigência da Lei 13.019/14, a grande maioria dos municípios da Serra Gaúcha pagavam algum tipo de auxílio aos policiais militares e civis, como incentivo para permanecer lotado ou para atrair novas lotações. Após a vigência todos tiveram que se adequar à nova norma e recentemente iniciaram o pagamento os municípios de Três Coroas, Carlos Barbosa, Garibaldi, São Marcos, Flores da Cunha, Nova Roma do Sul, Paraí, Vila Maria e Bento Gonçalves, com valores para todos os policiais e bombeiros militares e policiais civis, para os que residem no Município e para os que são proprietários de imóveis.
- 8.6 Dos 09 (nove) policiais militares lotados, todos trabalham efetivamente no Município de Serafina Corrêa. Dos 09 (nove) policiais militares, 01 (um) está com tempo para aposentadoria vencido; outros 03 (três) pleiteiam transferência a outros OPM (Órgãos Policiais Militares), 02 (dois) servidores são da reserva remunerada PME (Programa Mais Efetivo) do Governo Estadual, que poderão a qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato.
- 8.7 Também dos 09 (nove) policiais militares lotados, 01 (um) é nativo deste Município e possui laços familiares aqui, os demais, 08 (oito), são oriundos de outras regiões do Estado.

- 8.8 Dentre os 09 (nove) policiais militares trabalhando efetivamente nesta cidade há ainda as indisponibilidades por férias, licenças e afastamentos por doenças ou lesões decorrentes do serviço, folgas decorrentes de adequação da carga horária. No mês de julho de 2019, na segunda quinzena, somente 06 (seis) servidores estão disponíveis para a execução da escala ordinária de serviço, no policiamento ostensivo e para o mês de agosto, a previsão é dos mesmos 06 (seis) servidores em condições de executar os serviços de policiamento.
- 8.9 Para manter a atividade de policiamento ostensivo e a prestação mínima do serviço de segurança à população, ininterruptamente e diuturnamente, são necessários no mínimo 12 (doze) policiais militares disponíveis para a execução da escala de serviço ordinária, além do comandante e dos indisponíveis. Parte da deficiência anunciada é complementada com horas extras, quando ofertada pela administração militar superior.
- 8.10 A Brigada Militar possui o BIT – Banco de Intenções de Transferências, que possibilita aos policiais militares, via Internet, cadastrar a intenção e o destino da movimentação, possibilitando também à administração militar, quando conveniente, promover a transferência intencionada pelo servidor. Atualmente o referido BIT possui 11 (onze) policiais militares cadastrados intencionando a transferência para o OPM de Serafina Corrêa, que poderá ocorrer, eventualmente em parte, antes da formatura dos novos soldados previstos para agosto de 2019, possibilitando, ante a conveniência da administração, a relocação dos antigos soldados que manifestaram a intenção no referido banco. Possivelmente a intenção depositada no referido banco nasceu em razão do auxílio que era pago até fevereiro de 2016 e a possibilidade de reinício.
- 8.11 Em razão da técnica policial militar adotada como norma pela Brigada Militar visando à segurança do policial militar em serviço, a atual disponibilidade, apenas 06 (seis) servidores aptos para a escala de serviço, não possibilita que a Brigada Militar local execute as atividades preventivas como patrulhamento e presença ostensiva estática, permanecendo a maioria dos turnos de serviço, principalmente à noite, sem esta atividade preventiva, permanecendo a guarnição de serviço em quartel e saindo à rua apenas para atendimento emergências ou chamados da população. A inexistência de policiamento ostensivo comumente resultará em aumento dos índices de criminalidade, principalmente dos delitos mais graves.
- 8.12 Com a interrupção, pelo Município, do pagamento do auxílio aluguel em março de 2016, vários policiais militares se mobilizam para retornar aos seus municípios de origem, aliando ainda a antecipação dos pedidos de aposentadoria (reserva remunerada) em decorrência de ameaças de mudança no plano de carreira e de direitos e ainda a sempre

possibilidade de policiais militares do Município, como ocorreu em outras conjunturas, solicitarem transferência para o Grupo Rodoviário de Casca e agora para o grupo de Nova Bassano, vizinho deste município, em razão da vantagem financeira ofertada mensalmente pelo DAER aos policiais que lá servem.

- 8.13 Nos últimos anos as ameaças de mudanças no plano de carreira dos policiais militares e a falta de um programa estratégico do Estado para o setor, fizeram com que policiais militares antecipassem pedidos de aposentadoria e com isso houve uma defasagem acentuada do efetivo, como em Serafina Corrêa, com órgãos policiais militares sendo fechados em todas as regiões do Estado e outros com a diminuição do efetivo ao nível de não conseguir manter, durante as 24 horas do dia, escala mínima e ininterrupta de prestação de serviço à população, é o caso da Brigada Militar de Serafina Corrêa e de seus órgãos subordinados em outros municípios. O quantitativo de policiais militares aprovados e chamados pelo Estado ao ingresso no final do ano de 2016 sequer atenua a defasagem das grandes cidades, onde, historicamente, são lotados. Com isso a perda, por transferência, aposentadoria ou o exercício das funções em outros órgãos policiais, de um policial militar ou civil poderá resultar prejuízo considerável ao Município de Serafina Corrêa, já que a reposição pelo Estado, a médio prazo, é difícil ou quase nula, acentuando ainda a possibilidade de perda, além dos motivos anunciados, o vigente parcelamento dos salários dos servidores da segurança pública
- 8.14 Ao longo da existência da Brigada Militar em Serafina Corrêa o Município, através do repasse de recursos financeiros, tem complementado as atividades do Estado para o conserto e manutenção de viaturas, aquisição de produtos e serviços de consumo, manutenção predial e reformas diversas. Nos últimos 10 (dez) anos, até fevereiro de 2016, os repasses através do CONSEPRO foram mensais e constantes para as instituições policiais e para auxílio aluguel dos policiais militares e civis do Município.
- 8.15 O Presidente da FAMURS, Sr. Luciano Pinto, em artigo publicado no Jornal Correio do Povo do dia 24 de outubro de 2016, discorreu sobre o papel dos municípios na segurança pública e aduziu que as prefeituras gaúchas atuam efetivamente para reduzir a sensação de insegurança da população e 73% dos municípios gaúchos investem no setor e entre as medidas estão **auxílio aluguel para os PMs**, custeio para manutenção de viaturas e aquisição de equipamentos, entre outras medidas.
- 8.16 A Constituição Federal de 1988, no artigo 144, determina que a segurança pública é dever do Estado, direito e **responsabilidade de todos** e, dentre todos, poderá advir a responsabilidade do Município, que, aliás, conforme o Presidente da FAMURS, a grande

maioria não se exime dela, como não se eximiu o Município de Serafina Corrêa ao longo dos anos e até fevereiro de 2016.

8.17 A Brigada Militar possui no seu quadro organizacional a previsão de dotação de 23 (vinte e três) policiais militares para o Município de Serafina Correa. Hoje são apenas 09 (nove) existentes.

8.18 A realidade e o diagnóstico desta seção dão o indicativo, caso não haja o reinício do pagamento do auxílio e com valor atrativo, pese ainda a conjuntura da atual crise do Estado e a dificuldade de contratar novos policiais, que a realidade quantitativa da Brigada Militar e da Polícia Civil retratada no início do ano de 2006 poderá ocorrer a curto prazo, com a vinda de novos Policiais.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELE ATRELADAS

9.1 Da concessão do auxílio financeiro para locação de moradia como forma de incentivo à permanência e a disponibilidade para o serviço no OPM ou OPC do Município de Serafina Correa

Cada policial, militar ou civil, lotado nos órgãos policiais do Município de Serafina Corrêa receberá mensalmente valor correspondente a até 100% (cem por cento) do aluguel de sua moradia, respeitando o teto de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta Reais) por policial e ainda o teto estabelecido em rateio geral considerando o valor máximo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) e quantidade de policiais aptos ao recebimento do auxílio.

Dos critérios de concessão para as indisponibilidades para o serviço:

→ Não será concedido o auxílio ao policial militar ou civil indisponível nas seguintes situações:

- 9.1.1 Afastado do município por mais de 30 (trinta) dias executando atividade funcional em outro órgão policial militar ou civil e outros órgãos da administração pública com percepção de diária de viagem para outros Municípios ou função gratificada desempenhada em outra administração;
- 9.1.2 Afastado do município para cursos técnicos ou de formação objetivando ascensão na carreira policial militar ou civil ou de qualificação;
- 9.1.3 Em licença para tratar de interesse particular ou para acompanhar o cônjuge por período superior de 30 (trinta) dias, para o desempenho de mandato classista, para concorrer a mandato público eletivo, para o exercício de mandato eletivo;
- 9.1.4 Quando agregado ou preso; e,
- 9.1.5 Outros afastamentos a critério do comandante ou chefe da repartição policial.

9.2 Fica garantido o direito ao auxílio integral nos casos de afastamentos por licenças saúde, maternidade e paternidade, férias e licenças prêmio e especial, podendo, a critério do Comandante ou do Delegado de Polícia, ser incluído no item 9.2.5 anterior aqueles afastamentos por motivos de saúde não decorrentes de ato de serviço, que são prolongados no tempo e comumente visam procrastinar determinada situação funcional do servidor, que considerarem, ao juízo das autoridades citadas, como excessivos, impertinentes ou protelatórios.

9.3 Forma de execução dos pagamentos e das metas financeiras

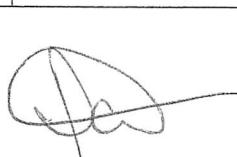
- 9.3.1 O Município repassará mensalmente, conforme termo de parceria, ao CONSEPRO de Serafina Corrêa os valores conforme as etapas do cronograma físico/financeiro, observado o disposto no item 9.4.3, e este efetuará o pagamento do aluguel diretamente à imobiliária ou ao proprietário do imóvel, na forma e conforme descrito em cada contrato de aluguel, e de acordo com a relação mensal dos respectivos chefes policiais, informando quais são os policiais aptos ao recebimento do auxílio.
- 9.3.2 Para se habilitar ao recebimento do auxílio cada policial deverá no início do convênio apresentar ao CONSEPRO o contrato de aluguel e informações para este proceder o pagamento mensal, ou seja, se for possuidor de imóvel próprio, não receberá auxílio aluguel, com base em ofício recebido pela PGE no mês de julho de 2019.
- 9.3.3 O Comandante da Brigada Militar e o Delegado de Polícia remeterão ao CONSEPRO mensalmente, até o último dia do mês em referência, a relação com nome completo, nome e número da agência bancária, número da conta corrente e CPF dos policiais beneficiados de cada órgão, observando os critérios de concessão e atestando a consonância aos mesmos.
- 9.3.4 Para fins de prestação de contas o CONSEPRO apresentará contrato de aluguel de cada policial, relação mensal expedida pelos chefes das polícias Civil e Militar contendo os nomes dos policiais aptos a receberem o auxílio aluguel e os recibos de pagamento/transferência efetuados da conta corrente do CONSEPRO ao proprietário do imóvel ou à imobiliária, conforme pregar o contrato de aluguel.
- 9.3.5 O saldo residual em cada etapa, caso exista, poderá ser acumulado e será destinado a manutenção de viaturas e as despesas de telefonia e internet, conforme item 6.4 e 6.5. Mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento de fatura, conforme o caso.

10. DESCRIÇÃO DA METAS E DOS OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

- 10.1 Com uma contrapartida por parte da Brigada Militar, a implementação efetiva e irradiação do Policiamento Comunitário nos bairros da Cidade e Comunidades interioranas.
- 10.2 Desestimular as solicitações de aposentadoria (transferência à reserva remunerada) dos policiais militares com direito já adquirido e os na iminência de conquistá-lo.
- 10.3 Desestimular as solicitações de transferências de policiais militares e civis do município de Serafina Corrêa a outros Municípios ou a prestação de serviços em outros órgãos policiais e de defesa civil.
- 10.4 Estimular as solicitações de transferências de policiais militares e civis de outras regiões do Estado ou Municípios para os órgãos policiais do município de Serafina Corrêa.
- 10.5 Estimular os policiais militares lotados no Município de Serafina Corrêa e que exercem suas atividades em outros órgãos policiais do Estado e da União, o retorno ao OPM local.
- 10.6 Estimular os policiais militares da reserva remunerada, que residem em Serafina Corrêa, o retorno à atividade policial militar, possibilidade já ofertada pelo Estado.
- 10.7 Desestimular os policiais militares e civis lotados no Município de Serafina Corrêa a participarem de operações ou exercer atividades em outros órgãos policiais ou de defesa civil, quando ficam indisponíveis para o serviço ou atividade nesta cidade.
- 10.8 Valorização humana do servidor da segurança pública objetivando fixá-lo no Município e aqui prestar seus serviços.
- 10.9 Caso nenhuma das metas e dos objetivos listados imediatamente anterior sejam alcançados, em razão das variáveis e dos fatores exógenos, pretende-se que a situação conjuntural diagnosticada não seja agravada consideravelmente ou atenuado o impacto.

11. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ABRANGIDAS PELA PARCERIA

RECEITAS		DESPESAS	
FONTE (ORIGEM)	VALOR	NATUREZA	DESCRÍÇÃO
Prefeitura Municipal Serafina Corrêa	R\$ 50.000,00	Auxílio Aluguel	- Pagamento de auxílio aluguel aos Policiais Militares e Policiais Civis, para o custeio de locação de imóveis de moradia;
		Automotiva	-Manutenção/conserto/recuperação de viaturas;

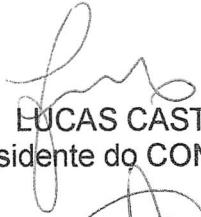


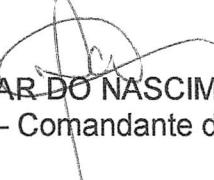

			<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição/conserto de pneumáticos; - Manutenção de GPS e pagamento de serviços de monitoramento por GPS das viaturas; - Produtos de limpeza veicular; - Serviços de lavagem veicular.
		Comunicações	<ul style="list-style-type: none"> - Pagamento mensal de dois Serviços telefônico móveis pessoa jurídica, na modalidade Pós-pago "SMP – PÓS-PAGO e para transferências de ligações do telefone 190 – Emergência. - Custear os serviços/manutenção de telefonia, Internet.

12. CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO

Etapa	Descrição	Total R\$ Até	Mês/ano referência
03	Auxílio aluguel a policiais	16.666,00 <i>10 mil</i>	10/2019
04	Auxílio aluguel a policiais	16.667,00 <i>10 mil</i>	11/2019
05	Auxílio aluguel a policiais	16.667,00 <i>10 mil</i>	12/2019
Total: 50.000,00*			<i>20 mil</i>

Serafina Corrêa, RS, 16 de setembro de 2019.


LUCAS CASTRO
Presidente do CONSEPRO


PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO
1º Tenente – Comandante da BM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Rio Grande do Sul

Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÉA

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Câmara de Vereadores
Fl. 53
Rubrica
10

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

Livro Inicial: A-3, Folha Inicial: 258

Livro Final: A-3, Folha Final: 270

Av.2-153 - Averbação do **NOVO ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÉA, RS - CONSEPRO**, antes denominada **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERAFINA CORRÉA - CONSEPRO**, apresentado por **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÉA - CONSEPRO**, por seu presidente Sr. Elio Segafredo, em três vias, com treze folhas cada via, escritas somente no anverso, sendo o registro principal registrado no Livro A-3, fls 223, sob nº 153, protocolado no Livro A-5, fls. 109, sob nº 4896, em 17 de abril de 2017, e do seguinte teor:

NOVO ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÉA - RS

Lei 10406/2002 e alterações posteriores.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÉA - RS, neste Estatuto designada de ora em diante simplesmente CONSEPRO, antes denominado de **Associação Comunitária de Serafina Corrêa**, constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de utilidade pública, com sede e foro nesta cidade de Serafina Correa, RS, fundada em 27 de dezembro de 1983, registrada no Ofício de Registro Públicos da Comarca de Guaporé, Livro A-1 do Registro de Pessoas Jurídicas, à página 47v, sob o número 51 em 18 de abril de 1984, inscrita no CNPJ da Receita Federal do Brasil sob o número 90.808.312/0001-19, declarada pelo Município de Serafina Corrêa de utilidade pública conforme Decreto nº 104 de 28 de outubro de 1987, que, a critério da Diretoria, poderá ser filiada à Federação de Conselhos Comunitários Pró-Segurança Pública (FECONSEPRO). O CONSEPRO tem por finalidade colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, articulando-se para isto com os diversos níveis de poder - municipal, estadual e federal -, na busca de alternativas, recursos financeiros e soluções que contribuam com a segurança pública do município, bem como representar a vontade da comunidade local para o encaminhamento dos problemas na área de segurança pública, em benefício da ordem pública, da harmonia, da segurança, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da paz social e de outros valores universais da comunidade de Serafina Corrêa, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - O CONSEPRO está sediado na Rua Castelo Branco, nº 244, bairro Centro, em Serafina Corrêa - RS, CEP: 99250-000.

Parágrafo único. A sede poderá ser alterada por deliberação da Diretoria em reunião convocada para este fim e referendada na próxima Assembleia Geral realizada após a mudança.

John *John* *John*

1

continua na próxima folha

SERVÍCIO REGISTRAL
de Serafina Corrêa
Comarca de Guaporé - RS

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÉA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Câmara de Vereadores
Fl. 54 Rubrica
JO

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

Art. 3º - São participantes do CONSEPRO na qualidade de:

I - ASSOCIADOS FUNDADORES: os que assinaram a ata de fundação;

II - ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: os que tenham se tornado merecedores deste título pelos relevantes serviços prestados à comunidade através do CONSEPRO e, como tais, aceitos em assembleia quando propostos pela Diretoria;

III - ASSOCIADOS ELEITOS: os que tenham sido eleitos ou nomeados para cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal serão considerados associados automaticamente, durante o exercício do mandato.

§ 1º - A admissão de novos associados, Diretoria e Conselho Fiscal, será efetivada mediante eleições no final de cada biênio dentre os cidadãos e cidadãs Serafinenses interessados no trabalho voluntário, até o dia 20 do mês de dezembro do ano da eleição, em Assembleia Geral Ordinária, de acordo com os critérios de admissão estabelecidos neste Estatuto.

§ 2º - A eleição da Diretoria poderá ser por aclamação quando houver única chapa concorrente ou inexistir.

§ 3º - Considera-se aceito o cargo desde que dentro de dez dias após a eleição ou a ciência, o eleito não apresente pedido formal de recusa.

§ 4º - As chapas concorrentes deverão ser encaminhadas para registro junto à Diretoria até 48 horas antes da eleição.

§ 5º - Para demitir-se do CONSEPRO o associado deverá dirigir correspondência firmada ao Presidente, que comunicará o fato aos demais associados.

§ 6º - A Diretoria poderá excluir, após a garantia da ampla defesa e do contraditório, associados que praticarem atos que atentem contra os objetivos do CONSEPRO ou que sejam considerados desabonadores a esta. A exclusão será formalizada através de deliberação por maioria simples dos membros que participarem da reunião convocada para tal finalidade.

§ 7º - Para o procedimento de exclusão na forma do § 6º anterior, o associado deverá ser notificado por escrito dos motivos fundamentadores do procedimento de exclusão, tendo o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa prévia.

§ 8º - Das exclusões ou negativa de associação previstas neste Estatuto caberá recurso de reconsideração de ato, por escrito, em 15 (quinze) dias à Diretoria e, no mesmo prazo, se for o caso, caberá recurso em última instância para a subsequente Assembleia Geral, que ratificará ou não a decisão da Diretoria.

2

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÉA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Câmara de Vereadores
FL. *RR* Rubrica
SERAFINA CORRÉA *JO*

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

Art. 4º - São direitos dos ASSOCIADOS:

- I - Serem informados das atividades do CONSEPRO;
- II - Propor a admissão de novos associados para cargos na Diretoria quando das eleições ou apresentar chapas concorrentes;
- III - Participar das Assembleias Gerais;
- IV - Votar e ser votado nas eleições para composição dos órgãos do CONSEPRO;
- V - Participar da convocação da Assembleia Geral nos termos do § 1º do art. 10.

Art. 5º - Para concorrer a cargo eletivo do CONSEPRO, o candidato deverá possuir os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a dezoito anos;
- III - Residir no município há pelo menos dois anos;
- IV - Não estar desempenhando atividades em cargo eletivo da administração pública ou ser servidor das instituições e organizações do sistema de segurança pública ou defesa civil;
- V - Não estar respondendo a processo judicial por crimes inafiançáveis em tese;
- VI - Após eleito, compromissar-se a obedecer aos mesmos princípios e requisitos do art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- VII - Não estar impedido em qualquer das alíneas "a)", "b)" e "c)" do inciso VII do art. 39 da Lei nº 13.019/14.

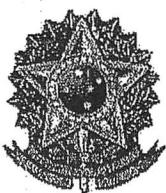
Parágrafo único. Comprovado, em qualquer época, o descumprimento deste artigo, o candidato eleito será destituído "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 6º - São deveres dos (as) ASSOCIADOS (as):

- I - Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- II - Manter atitudes compatíveis com os objetivos do CONSEPRO no que se refere aos assuntos de segurança pública no município;
- III - Divulgar o nome e o trabalho do CONSEPRO perante as pessoas e empresas que possuam relações;
- IV - Divulgar os eventos do CONSEPRO;
- V - Auxiliar nas ações que visem arrecadar recursos a serem utilizadas no desenvolvimento das ações do CONSEPRO;

3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Câmara de Vereadores
Fl. 56 Rubrica
JO

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

- VI - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
VII - Contribuir para a consecução dos objetivos e das finalidades da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

Art. 7º - São fontes de recursos do CONSEPRO, doações ou legados; repasses a fundo perdido; repasses de qualquer ordem; dotações ou subvenções da União, Estado ou Município ou da administração indireta; doações ou colaborações de entidades públicas ou privadas, instituições financeiras, pessoas físicas ou jurídicas; e, os decorrentes dos convênios, termos de fomento, de colaboração e de parceria com a administração pública.

Art. 8º - Para cumprimento de suas finalidades, o CONSEPRO se propõe a:

- I - Incentivar o bom relacionamento e uma maior aproximação dos cidadãos, entidades e lideranças locais com os órgãos do sistema de segurança pública no Município e no Estado;
- II - Ter como fundamentos: a gestão democrática, a participação social e comunitária, a transparência na aplicação dos recursos públicos recebidos decorrentes dos convênios celebrados e daqueles objetos de doações comunitárias, os princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e da escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião;
- III - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais na comunidade de Serafina Corrêa e nos órgãos de segurança pública atuantes no município;
- IV - Discutir os problemas do sistema de segurança pública, propondo e encaminhando as demandas aos órgãos competentes;
- V - Promover, propiciar e apoiar a realização de cursos, palestras, conferências, seminários, fóruns, debates, campanhas educativas e de conscientização que qualifiquem e despertem na comunidade elevado sentimento de cooperação e integração em benefício da ordem e da tranquilidade públicas;

4

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÉA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Câmara de Vereadores
Fl. 59
Rubrica

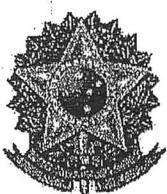
Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

- VI - Contribuir com estudos, informações, críticas, avaliações e sugestões, bem como utilizar-se de outros recursos disponíveis, para o melhor desenvolvimento e eficácia das ações pelos órgãos do sistema de segurança pública do município;
- VII - Auxiliar na busca da valorização e qualificação dos profissionais de segurança pública;
- VIII - Promover, incentivar e fiscalizar o rigoroso cumprimento da lei;
- IX - Participar de movimentos e entidades que defendam o interesse da sociedade nas questões relativas à segurança pública, desde que não tenham motivação religiosa e político-partidária e não ofendam a ética, a moral e os bons costumes;
- X - Centralizar repasses e ou doações de entidades públicas e privadas e de cidadãos, subvenções, donativos ou legados, resultado de atividades sociais e afins e revertê-las aos órgãos oficiais de segurança, de acordo com a destinação estabelecida pelo doador, ou, caso não for definida, conforme decisão da Diretoria do CONSEPRO;
- XI - Ceder em regime de comodato os bens duráveis adquiridos com os recursos advindos das ações do CONSEPRO às entidades de segurança públicas oficiais, mantendo o controle de sua destinação, localização e estado de conservação;
- XII - Utilizar-se também dos recursos acima para auxiliar os órgãos de segurança pública na manutenção e conservação de seus bens e equipamentos e custeio de despesas com atividades administrativas, em complementação ou quando não provido pelo Estado;
- XIII - Participar e representar a comunidade local em Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais, colaborando na elaboração de políticas públicas para área de segurança pública e assegurando a sua permanente adequação aos interesses e necessidades da comunidade;
- XIV - Estabelecer convênios com a administração pública e entidades privadas visando o reequipamento, a manutenção e a transferência de recursos materiais aos órgãos ligados à Justiça e à Segurança atuantes no Município;
- XV - Celebrar ou formalizar termo de colaboração, de fomento, de parceria, acordo de cooperação e convênios com a administração pública para a consecução das finalidades de interesse público do CONSEPRO, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros;
- XVI - Mediante convênio, termo de colaboração, fomento ou parceria com a administração pública ou privada, conceder ou proporcionar aos membros da

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Rio Grande do Sul

Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÉA

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Câmara de Vereadores
Fl. 58 Rubrica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

Brigada Militar e da Polícia Civil auxílio financeiro de incentivo à permanência ou à lotação no órgão policial militar e civil do município de lotação onde presta serviço;

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos de administração para cumprimento dos objetivos do CONSEPRO:

I - Assembleia Geral;

II - A Diretoria;

III - O Conselho Fiscal;

IV - O Conselho Técnico.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão soberano, é composta pelos associados do CONSEPRO, e reunir-se-á, em sessões ordinárias ou extraordinárias, convocada na forma do presente Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada sempre que o Presidente assim entender, ou atendendo à solicitação de, no mínimo, 1/5 dos associados do CONSEPRO.

§ 2º - O edital de convocação da Assembleia Geral será publicado na imprensa local com antecedência mínima de 15 dias, afixada na sede do CONSEPRO, devendo conter a ordem do dia.

§ 3º - A Assembleia Geral será instalada com a presença mínima de 50% de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, após meia hora, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto;

§ 4º - Presidirá a Assembleia Geral o Presidente do CONSEPRO ou um de seus membros designado no ato pelo Presidente, designando um integrante para secretariá-la.

6

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Rio Grande do Sul

Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÉA

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Câmara de Vereadores	
Fl. 59	Rubrica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

§ 5º - Compete ao Presidente da Assembleia dar ou cassar a palavra, coordenar a votação dos assuntos em pauta e assinar, juntamente com o Secretário da Assembleia, a ata, que será registrada em livro próprio.

§ 6º - As deliberações da Assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, observado os limites deste Estatuto, cabendo ao presidente da Assembleia o voto de qualidade. Cada associado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

§ 7º - Será privativa da Assembleia Geral Extraordinária a deliberação sobre a destituição dos administradores, dissolução do CONSEPRO e alterações dos estatutos, que serão convocadas especificamente para esse fim, tendo por quórum mínimo de aprovação 2/3 dos presentes.

Art. 11º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger e dar posse à Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal do CONSEPRO;
II - Julgar o relatório e a prestação de contas apresentado pela Diretoria, anualmente, ouvindo-se previamente as devidas manifestações e o parecer do Conselho Fiscal do CONSEPRO;

III - Alterar o presente Estatuto, respeitado o quórum concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim;

IV - Deliberar, soberanamente, sobre os empreendimentos e ações do CONSEPRO e outros assuntos submetidos à sua apreciação;

V - Destituir a Diretoria ou qualquer membro desta, em caso de ato de improbidade comprovada, por inoperância da entidade ou desrespeito ao presente Estatuto elegendo o(s) substituto(s) para o exercício de mandato tampão, respeitando o quórum concorde de 2/3 dos presentes a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e com o quórum de 50% mais um dos ASSOCIADOS.

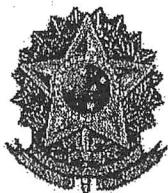
Seção II Da Diretoria

Art. 12º - A Diretoria é o órgão executivo das ações do CONSEPRO, sendo composto por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos bienalmente, mediante voto direto,

7

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Rio Grande do Sul

Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

O U C I J	Câmara de Vereadores
Fl.	60
	JO

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

até o dia 20 de dezembro do ano da eleição, em Assembleia Geral convocada com antecedência de no mínimo 15 dias, à qual será dada divulgação pelos órgãos da imprensa local, para um mandato de dois anos, admitidas as reconduções consecutivas para o mesmo cargo. A posse da diretoria eleita se dará a partir de 1º de janeiro do ano subsequente. O Secretário e o Tesoureiro serão nomeados pelo Presidente eleito.

§ 1º - Os membros da Diretoria não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CONSEPRO, salvo litigância de má fé ou indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública.

§ 2º - Não será permitida participação na Diretoria do CONSEPRO de servidores das instituições e organizações do sistema de segurança pública ou defesa civil, ou a quaisquer outras pessoas que estejam vinculadas a cargo eletivo.

§ 3º - A Diretoria poderá instituir comissões para lhe auxiliar em temas específicos, sem que estas venham a fazer parte da administração do CONSEPRO.

§ 4º - O Presidente poderá selecionar entre os cidadãos e cidadãs Serafinenses, desde que obedecidos os mesmos requisitos exigidos para concorrer a cargo eletivo do CONSEPRO, outros Diretores não estatutários, para responderem por assuntos específicos dentro do CONSEPRO, sempre em comum acordo com os demais membros da Diretoria estatutária.

Art. 13º - À Diretoria do CONSEPRO compete:

I - Administrar a entidade;

II - Propor alterações ao Estatuto, submetendo-os à aprovação da Assembleia;

III - Elaborar, cumprir e fazer cumprir normas internas de funcionamento;

IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

V - Buscar a realização das finalidades do CONSEPRO;

VI - Gerir os interesses do CONSEPRO;

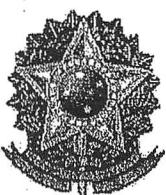
VII - Deliberar conclusivamente sobre qualquer espécie de transferência de posse, uso e propriedade de bens ao Estado, para utilização pelos órgãos do sistema de segurança pública sediados no município, sempre em regime comodato;

VIII - Firmar convênios de cooperação com outras entidades públicas e/ou privadas que não se contraponham às finalidades de interesses do CONSEPRO;

8

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Câmara de Vereadores
Fl. 61 Rubrica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

IX – Buscar a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes com a finalidade de coibir, de forma individual ou coletiva, a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

X – Aprovar a alienação de bens do CONSEPRO que estejam em desuso por obsolescência e/ ou falta de condições operacionais;

XI – Mobilizar a comunidade Serafinense ou entidades representativas à debater as questões graves relacionadas à segurança pública do município, em Assembleia Geral dos Associados ou em reuniões da Diretoria;

XII – Elaborar e aprovar o regimento interno e o regulamento de compras e contratações do CONSEPRO.

Art. 14º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada três meses, podendo fazê-lo com maior frequência se os assuntos assim o requererem, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto legal.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de seus membros que atenderem a convocação e registradas em ata, e em caso de eventual empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

§ 2º - As pessoas estranhas à Diretoria que forem convidadas a participar das reuniões para esclarecimentos técnicos não terão direito a voto.

Art. 15º - Nas reuniões da Diretoria do CONSEPRO poderão participar convidados, pertencentes aos setores público, privado e comunitário, não tendo estes direito a voto.

Art. 16º - Ao Presidente compete, de forma exclusiva:

I - Representar o CONSEPRO para todos os efeitos legais;

II - Superintender as atividades do CONSEPRO;

III - Convocar e instalar as Assembleias;

IV - Representar ativa e passivamente o CONSEPRO, em todos os atos judiciais e extrajudiciais;

V - Promover o encaminhamento de sugestões e preposições a serem dadas a problemas e assuntos discutidos atinentes ao sistema de segurança pública local;

9

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÉA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Câmara de Vereadores
Fl. 62 | Rubrica
62 | 99

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

VI - Autorizar o pagamento, despesas e contas, bem como os documentos que representem obrigações para a entidade, assinando os cheques juntamente com o Tesoureiro;

VII - Contratar funcionários e ou empresa terceirizada para auxiliar na administração da entidade, bem como a remuneração para os mesmos;

VIII - Convidar servidores ligados ao sistema de Segurança Pública a participar de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IX - Exercer poderes de administração, gestão ou controle do CONSEPRO, quando habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Art. 17º - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 18º - Compete ao Secretário atender ao expediente, redigir e assinar, com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria cumprindo outras tarefas correlatas.

Art. 19º - Ao Tesoureiro compete a responsabilidade de controle do patrimônio e das finanças do CONSEPRO, a arrecadação de fundos, pagamentos de despesas, elaboração de balancetes, prestação de contas e a assinatura, com o Presidente, de cheques, convênios que envolvam ingressos ou saídas de recursos e demais documentos, examinando a escrita do CONSEPRO, emitindo parecer de encaminhamento ao Conselho Fiscal do CONSEPRO para exame e apreciação.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 20º - O Conselho Fiscal do CONSEPRO compor-se-á de três membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, na mesma ocasião em que for eleita a Diretoria.

Assinaturas de três pessoas: uma feminina e duas masculinas.

10

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Rio Grande do Sul

Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Câmara de Vereadores
Fl. 69 - 1º de 13
Rubro: 99

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar e opinar sobre relatórios de desempenho contábil, financeiro e sobre as operações patrimoniais e os documentos respectivos do CONSEPRO, emitindo parecer, que será anexado ao relatório da Diretoria;
- II - Dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos;
- III - Reunir-se até 90 dias posteriores ao encerramento do balanço anual, emitindo parecer que será anexado, obrigatoriamente, ao relatório e prestação de contas da Diretoria, para apreciação da Assembleia Geral.

Seção IV Do Conselho Técnico

Art. 22º - O Conselho Técnico é órgão orientador do CONSEPRO, desempenhando funções de apoio e assessoramento à Diretoria e nomeados pelo Presidente, devendo ser composto por profissionais do sistema de segurança pública local além de outros profissionais de ilibada conduta junto à comunidade local.

Art. 23º - Compete ao Conselho Técnico:

- I - Participar das reuniões da Diretoria, quando solicitado;
- II - Acompanhar e orientar as ações da Diretoria do CONSEPRO;
- III - Assessorar e dar parecer técnico quanto aos assuntos atinentes ao sistema de segurança pública local;
- IV - Propor encaminhamentos e sugerir procedimentos;
- V - Expedir recomendações que visem à busca de soluções para as questões atinentes ao sistema de segurança pública local, indicando prioridades;
- VI - Ser colaborador direto e imediato da Diretoria.

Art. 24º - Os membros do Conselho Técnico integrarão o CONSEPRO, não tendo direito de voto nas decisões da Diretoria.

11

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Câmara de Vereadores
Fl. 64 | Rubrica
AD

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

Seção V
Da Prestação de Contas Sociais

Art. 25º - A prestação de contas sociais seguirá as seguintes normas:

- I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a observância dos princípios elencados na Lei nº 13.019/14.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - Em caso de dissolução do CONSEPRO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CONSEPRO ou doação aos órgãos de segurança pública objetos das finalidades.

Art. 27º - O CONSEPRO, por sua Diretoria, elaborará a implementará regulamento de compras e contratações, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impensoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Art. 28º - O patrimônio e a renda do CONSEPRO serão constituídos por bens, valores obtidos através de contribuições, doações feitas por empresas ou cidadãos da comunidade em dinheiro ou em bens destinados ao uso dos órgãos de segurança, convênios com o Poder Público, repasse de verbas também oriundas do Poder Público, ou legados, que serão empregados em benefício de suas finalidades, sempre visando ao atendimento dos interesses coletivos da comunidade, no que se refere ao sistema de segurança pública do Município.

Edu. P. J. S.

12

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Rio Grande do Sul

Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

13 de 13
Câmara de Vereadores
Fl. 65
Rubrica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

Art. 29º - Os ASSOCIADOS do CONSEPRO não responderão solidária ou subsidiariamente por atos da Diretoria, bem como pelas obrigações assumidas pelo CONSEPRO.

Art. 30º - Os recursos arrecadados pelo CONSEPRO serão depositados em conta bancária específica, e movimentados através de cheques, exclusivamente, com assinatura do Presidente e do Tesoureiro ou pelos seus substitutos legais, conjuntamente, ou ainda através de TED bancária entre contas, quando se referir a pagamento autorizado de despesas ou aquisição de bens duráveis, na conta do credor.

Art. 31º - A participação, como voluntário, no CONSEPRO será considerada um serviço de relevante interesse público, de livre adesão e não ensejará o direito a qualquer forma de remuneração, equiparados nas mesmas condições estabelecidas na Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 32º - Aplicar-se-ão subsidiariamente as normas do Novo Código Civil Brasileiro e da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1998 nos casos omissos deste Estatuto.

Art. 33º - Este novo estatuto consolidado, do CONSEPRO de Serafina Corrêa (RS), cuja denominação anterior era Associação Comunitária de Serafina Corrêa, entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017 e após sua averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Serafina Corrêa - RS, ficando sem efeito, o estatuto anterior registrado sob nº 51 do livro A-1, à página 47V em 18 de abril de 1984 do

~~Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaporé.~~

~~Elio Segnfredo~~
Presidente - CPF: 017.592.050/87

Serafina Corrêa, 16 de dezembro de 2016.

~~Leonardo Razera Carvalho~~
Leonardo Razera Carvalho

Secretário - CPF: 022.374.730/05

~~Jovani Maroceto Dondoni~~
Jovani Maroceto Dondoni
OAB/RS nº: 73.271

13

Era o que constava. Eu, JOSÉ CARLOS PICINI, OFICIAL REGISTRADOR, mandei digitalizar, conferi, data e assino. Fica arquivada neste Ofício uma via original e a imagem digitalizada do documento averbado. O referido é verdade e dou fé. Registro principal: Livro A-3, fls. 223 à 233, sob nº 153. Averbacão anterior: A-3, fls. 241. Serafina Corrêa, RS, 17 de abril de 2017.

Emolumentos:

Total: R\$ 239,90 + R\$ 32,30 = R\$ 272,20

Certidão PJ: R\$ 107,90 (0264.04.0800006.01956 = R\$ 3,30)

Exame documentos: R\$ 38,40 (0264.04.0800006.01955 = R\$ 3,30)

Averbacão de PJ: R\$ 57,20 (0264.04.0800006.01954 = R\$ 3,30)

Digitalização: R\$ 19,50 (0264.01.1600007.02094 a 2106 = R\$ 18,20)

SERVÍCIO REGISTRAL
de Serafina Corrêa
Comarca de Guaporé - RS
REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERAFINA CORRÊA

Ata Nº 01/2016

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, após verificação de quórum previsto pelo artigo 14º dos estatutos Sociais, com base no registro de presenças da assembleia geral extraordinária, de acordo com o Edital de Convocação publicado no “Jornal Gazeta Regional”, edição número 533, página 7, de vinte e seis de novembro de dois mil e dezesseis, da cidade de Serafina Corrêa (RS), ocorreu a assembleia, que teve início às dezenove horas em segunda convocação, nas dependências da sede da Associação, na rua Castelo Branco nº 244, sala 201, centro de Serafina Corrêa, RS, com abertura dada pelo presidente sr. Elio Segnredo, que deu as boas-vindas, agradecendo a todos pela presença, pedindo a proteção de Deus com uma prece para o bom êxito da presente assembleia e após um minuto de silêncio em homenagem póstuma aos sócios falecidos Rubes Antônio Baggio e Valdemir Bianchi, disse da necessidade de alguns esclarecimentos iniciais, já que há mais de vinte e seis anos, os associados não se reuniam para deliberar sobre assuntos da Associação, nem mesmo houve eleição de diretoria nesse tempo, motivo pelo qual foi feita a convocação para a presente assembleia geral extraordinária, e, até mesmo porque de acordo com o artigo 17º dos Estatutos Sociais a Assembleia Ordinária deveria ocorrer anualmente no mês de dezembro, e extraordinariamente por convocação da diretoria ou solicitação por associado conforme previsto no artigo 18º. Esclareceu ainda o presidente, que o convidado Gabriel Tebaldi como secretário ad doc faria o registro dos assuntos tratados, sendo que tudo seria através de sistema digital eletrônico, e que o mesmo faria a leitura da ata ao final em partes, para facilitar assim a intervenção dos presentes para possíveis alterações ou ajustes, facilitando assim o ajuste imediato pelo mesmo, através da digitação da parte corrigida, até a sua aprovação pela maioria de votos dos associados presentes de acordo com o artigo 16º dos Estatutos Sociais. Dito isso, o presidente solicitou aos presentes que quisessem tirar alguma dúvida, antes de tratar todos assuntos da ordem do dia. Como ninguém solicitou esclarecimentos adicionais, o presidente passou de imediato a tratar dos assuntos previstos no Edital, solicitando ao participante Nilton Zalta a fazer a leitura da ordem do dia. Após, o presidente solicitou ao associado Roberto Ivo Soccoll, membro do Conselho Fiscal para apresentação do **primeiro assunto: “prestação de contas da atual diretoria”**, com base no último balanço atualizado até 31/12/2016, visto ter ocorrido óbito do tesoureiro Rubes Antônio Baggio. O sr. Roberto Ivo Soccoll, além do balanço do corrente ano, apresentou ainda certidão negativa da Receita Federal do Brasil dizendo não

Jay *JO* *D*

haver necessidade de outras, visto a Associação não possuir empregados e ser isento de taxa anual de Alvará da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa. Submetido o assunto à apreciação dos presentes, sem qualquer manifestação contrária, foi a mesma aprovada por unanimidade. Passou o presidente a tratar do **segundo assunto** da ordem do dia: “**Apresentação, discussão e aprovação do novo Estatuto da Entidade, conforme exigência do novo Código Civil Brasileiro/2002 e posteriores alterações**”. O presidente destacou a necessidade de adaptação dos estatutos para adequar-se às exigências da referida lei, além de aproveitar a oportunidade para atualizá-lo em demais aspectos convenientes a sua modernização. Solicitou ao participante Nilton Zalta, para iniciar a leitura do estatuto atualizado, sendo que este após aprovado, substituiria na íntegra o texto anterior, registrado no livro A-1 do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaporé, RS à página 47V sob nº 51 em 18 de abril de 1984. Como secretário nomeado, antes de proceder a leitura, esclareci que o faria por artigo, para após a leitura já ser apreciado pelos presentes para possíveis ajustes, ser aprovado, facilitando assim o bom e eficaz andamento na aprovação final do mesmo. Iniciando a leitura do estatuto atualizado, intitulado: **NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERAFINA CORRÊA**, houve de imediato a intervenção do sr. Rodrigo Brites Coradini, na qualidade de participante voluntário e inspetor da Delegacia de Polícia Civil local, que no ano de 2013 quando da doação da viatura da Associação Comunitária à Secretaria de Segurança do Estado para uso na Delegacia de S. Corrêa, houve certo entrave na transferência, visto não ser a entidade denominada de “CONSEPRO”, já com reconhecimento no estado sob a denominação de “FECONSEPRO-RS”, sendo esta a Federação dos Conselhos Comunitários pró-segurança pública dos municípios. Além disto, os objetivos estatutários eram bastante amplos, não se restringindo a finalidade única de colaborar com o sistema de segurança pública do Estado do Rio Grande do Sul. Disse ainda, que o impasse foi superado com certa dificuldade, após comprovar que embora com o nome de “Associação Comunitária” a mesma estava filiada ao FECONCEPRO-RS. Neste momento, o Presidente usando da palavrada, disse que foi muito oportuna a intervenção do senhor Rodrigo ao qual agradeceu, acrescentando que tinha falado pessoalmente ao tesoureiro da Prefeitura Municipal Sr. Odeni Castro, quando do cadastro no programa municipal “CIDADE TRANSPARENTE – Sistemas de Convênios Municipais”, e que o mesmo teria dito, que no caso, a adoção de nome novo, a entidade para se habilitar ao programa deveria ter comprovação de atividade mínima por três anos, ficando no caso fora dos benefícios previsto no programa até cumprir o prazo para habilitar-se através do cadastramento no mesmo. Acrescentou ainda o Presidente, visto o curto prazo para o cadastramento na época, o fez com a documentação existente, mas que não vê empecilho de também atualizar a

Flávio *200* *PD*

denominação, pois já tinha argumentado na época ao tesoureiro da prefeitura que seria alterada a denominação, mas seria mantido o mesmo número no CNPJ na Receita Federal do Brasil. Assim sendo o Presidente solicitou o parecer favorável dos presentes para esta alteração de denominação, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência da leitura dos estatutos conforme pré-estabelecido, houve o ajuste da denominação introduzida no artigo 1º, sem qualquer outra alteração ou ajuste proposto pelos presentes, ficando o mesmo com a seguinte redação: **NOVO ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÊA-RS** (Lei 10406/2002 e alterações posteriores). **CAPÍTULO I; DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES;** Art. 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÊA-RS, neste Estatuto designada de ora em diante simplesmente CONSEPRO, antes denominado de **Associação Comunitária de Serafina Corrêa**, constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de utilidade pública, com sede e foro nesta cidade de Serafina Correa, RS, fundada em 27 de dezembro de 1983, registrada no Ofício de Registro Públicos da Comarca de Guaporé, Livro A-1 do Registro de Pessoas Jurídicas, à página 47v, sob o número 51 em 18 de abril de 1984, inscrita no CNPJ da Receita Federal do Brasil sob o número 90.808.312/0001-19, declarada pelo Município de Serafina Corrêa de utilidade pública conforme Decreto nº 104 de 28 de outubro de 1987, que, a critério da Diretoria, poderá ser filiada à Federação de Conselhos Comunitários Pró-Segurança Pública (FECONSEPRO). O CONSEPRO tem por finalidade colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, articulando-se para isto com os diversos níveis de poder – municipal, estadual e federal -, na busca de alternativas, recursos financeiros e soluções que contribuam com a segurança pública do município, bem como representar a vontade da comunidade local para o encaminhamento dos problemas na área de segurança pública, em benefício da ordem pública, da harmonia, da segurança, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da paz social e de outros valores universais da comunidade de Serafina Corrêa, sendo sua duração por prazo indeterminado. Art. 2º - O CONSEPRO está sediado na Rua Castelo Branco, nº 244, sala 201, bairro Centro, em Serafina Corrêa – RS, CEP: 99250-000. **Parágrafo único.** A sede poderá ser alterada por deliberação da Diretoria em reunião convocada para este fim e referendada na próxima Assembléia Geral realizada após a mudança. Art. 3º - São participantes do CONSEPRO na qualidade de: I – ASSOCIADOS FUNDADORES: os que assinaram a ata de fundação; II – ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: os que

AM *CD* *P*



tenham se tornado merecedores deste título pelos relevantes serviços prestados à comunidade, através do CONSEPRO e, como tais, aceitos em assembleia quando propostos pela Diretoria;

III – ASSOCIADOS ELEITOS: os que tenham sido eleitos ou nomeados para cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal serão considerados associados automaticamente, durante o exercício do mandato. § 1º - A admissão de novos associados, Diretoria e Conselho Fiscal, será efetivada mediante eleições no final de cada biênio dentre os cidadãos e cidadãs Serafinenses interessados no trabalho voluntário, até o dia 20 do mês de dezembro do ano da eleição, em Assembléia Geral Ordinária, de acordo com os critérios de admissão estabelecidos neste Estatuto. § 2º - A eleição da Diretoria poderá ser por aclamação quando houver única chapa concorrente ou inexistir. § 3º - Considera-se aceito o cargo desde que dentro de dez dias após a eleição ou a ciência, o eleito não apresente pedido formal de recusa. § 4º - As chapas concorrentes deverão ser encaminhadas para registro junto à Diretoria até 48 horas antes da eleição. § 5º - Para demitir-se do CONSEPRO o associado deverá dirigir correspondência firmada ao Presidente, que comunicará o fato aos demais associados. § 6º - A Diretoria poderá excluir, após a garantia da ampla defesa e do contraditório, associados que praticarem atos que atentem contra os objetivos do CONSEPRO ou que sejam considerados desabonadores a esta. A exclusão será formalizada através de deliberação por maioria simples dos membros que participarem da reunião convocada para tal finalidade. § 7º - Para o procedimento de exclusão na forma do § 6º anterior, o associado deverá ser notificado por escrito dos motivos fundamentadores do procedimento de exclusão, tendo o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa prévia. § 8º - Das exclusões ou negativa de associação previstas neste Estatuto caberá recurso de reconsideração de ato, por escrito, em 15 (quinze) dias à Diretoria e, no mesmo prazo, se for o caso, caberá recurso em última instância para a subsequente Assembleia Geral, que ratificará ou não a decisão da Diretoria.

Art. 4º - São direitos dos ASSOCIADOS: I - serem informados das atividades do CONSEPRO; II – propor a admissão de novos associados para cargos na Diretoria quando das eleições ou apresentar chapas concorrentes; III – participar das Assembleias Gerais; IV - votar e ser votado nas eleições para composição dos órgãos do CONSEPRO; V – participar da convocação da Assembléia Geral nos termos do § 1º do art. 10.

Art. 5º - Para concorrer a cargo eletivo do CONSEPRO, o candidato deverá possuir os seguintes requisitos: I - reconhecida idoneidade moral; II – idade superior a dezoito anos; III – residir no município há pelo menos dois anos; IV – não estar desempenhando atividades em cargo eletivo da administração pública ou ser servidor das instituições e

Flávio *João* *Paulo*

organizações do sistema de segurança pública ou defesa civil; V – não estar respondendo a processo judicial por crimes inafiançáveis em tese; VI – após eleito, compromissar-se a obedecer aos mesmos princípios e requisitos do art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; VII – não estar impedido em qualquer das alíneas “a)”, “b)” e “c)” do inciso VII do art. 39 da Lei nº 13.019/14. **Parágrafo único.** Comprovado, em qualquer época, o descumprimento deste artigo, o candidato eleito será destituído “ad referendum” da Assembleia Geral. **Art. 6º** - São deveres dos (as) ASSOCIADOS (as): I - comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões; II - manter atitudes compatíveis com os objetivos do CONSEPRO no que se refere aos assuntos de segurança pública no município; III - divulgar o nome e o trabalho do CONSEPRO perante as pessoas e empresas que possuírem relações; IV - divulgar os eventos do CONSEPRO; V - auxiliar nas ações que visem arrecadar recursos a serem utilizadas no desenvolvimento das ações do CONSEPRO; VI - cumprir as disposições estatutárias e regimentais; VII - contribuir para a consecução dos objetivos e das finalidades da entidade e zelar pelo seu nome e integridade. **Art. 7º** - São fontes de recursos do CONSEPRO, doações ou legados; repasses a fundo perdido; repasses de qualquer ordem; dotações ou subvenções da União, Estado ou Município ou da administração indireta; doações ou colaborações de entidades públicas ou privadas, instituições financeiras, pessoas físicas ou jurídicas; e, os decorrentes dos convênios, termos de fomento, de colaboração e de parceria com a administração pública. **Art. 8º** - Para cumprimento de suas finalidades, o CONSEPRO se propõe a: I – incentivar o bom relacionamento e uma maior aproximação dos cidadãos, entidades e lideranças locais com os órgãos do sistema de segurança pública no Município e no Estado; II - ter como fundamentos: a gestão democrática, a participação social e comunitária, a transparência na aplicação dos recursos públicos recebidos decorrentes dos convênios celebrados e daqueles objetos de doações comunitárias, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e da escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião; III - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais na comunidade de Serafina Corrêa e nos órgãos de segurança pública atuantes no município; IV – discutir os problemas do sistema de segurança pública, propondo e encaminhando as demandas aos órgãos competentes; V – promover, propiciar e apoiar a realização de cursos, palestras, conferências, seminários, fóruns, debates, campanhas educativas e de conscientização que qualifiquem e despertem na comunidade

Jony *08* *P*



elevado sentimento de cooperação e integração em benefício da ordem e da tranquilidade públicas; VI – contribuir com estudos, informações, críticas, avaliações e sugestões, bem como utilizar-se de outros recursos disponíveis, para o melhor desenvolvimento e eficácia das ações pelos órgãos do sistema de segurança pública do município; VII – auxiliar na busca da valorização e qualificação dos profissionais de segurança pública; VIII - promover, incentivar e fiscalizar o rigoroso cumprimento da lei; IX – participar de movimentos e entidades que defendam o interesse da sociedade nas questões relativas à segurança pública, desde que não tenham motivação religiosa e político-partidária e não ofendam a ética, a moral e os bons costumes; X – centralizar repasses e ou doações de entidades públicas e privadas e de cidadãos, subvenções, donativos ou legados, resultado de atividades sociais e afins e revertê-las aos órgãos oficiais de segurança, de acordo com a destinação estabelecida pelo doador, ou, caso não for definida, conforme decisão da Diretoria do CONSEPRO; XI – ceder em regime de comodato os bens duráveis adquiridos com os recursos advindos das ações do CONSEPRO às entidades de segurança públicas oficiais, mantendo o controle de sua destinação, localização e estado de conservação; XII- utilizar-se também dos recursos acima para auxiliar os órgãos de segurança pública na manutenção e conservação de seus bens e equipamentos e custeio de despesas com atividades administrativas, em complementação ou quando não provido pelo Estado; XIII - participar e representar a comunidade local em Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais, colaborando na elaboração de políticas públicas para área de segurança pública e assegurando a sua permanente adequação aos interesses e necessidades da comunidade; XIV - estabelecer convênios com a administração pública e entidades privadas visando o reequipamento, a manutenção e a transferência de recursos materiais aos órgãos ligados à Justiça e à Segurança atuantes no Município; XV - celebrar ou formalizar termo de colaboração, de fomento, de parceria, acordo de cooperação e convênios com a administração pública para a consecução das finalidades de interesse público do CONSEPRO, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros; XVI - mediante convênio, termo de colaboração, fomento ou parceria com a administração pública ou privada, conceder ou proporcionar aos membros da Brigada Militar e da Polícia Civil auxílio financeiro de incentivo à permanência ou à lotação no órgão policial militar e civil do município de lotação onde presta serviço; **CAPÍTULO II; DA ADMINISTRAÇÃO;** Art. 9º - São órgãos de administração para cumprimento dos objetivos do CONSEPRO: I – Assembleia Geral; II - a Diretoria; III – o Conselho Fiscal; IV – o Conselho Técnico. **Seção I; Da Assembleia Geral;** Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão soberano, é composta pelos

JM JOR

associados do CONSEPRO, e reunir-se-á, em sessões ordinárias ou extraordinárias, convocada na forma do presente Estatuto. § 1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada sempre que o Presidente assim entender, ou atendendo à solicitação de, no mínimo, 1/5 dos associados do CONSEPRO. § 2º - O edital de convocação da Assembleia Geral será publicado na imprensa local com antecedência mínima de 15 dias, afixada na sede do CONSEPRO, devendo conter a ordem do dia. § 3º - A Assembleia Geral será instalada com a presença mínima de 50% de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, após meia hora, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto; § 4º - Presidirá a Assembleia Geral o Presidente do CONSEPRO ou um de seus membros designado no ato pelo Presidente, designando um integrante para secretariá-la. § 5º - Compete ao Presidente da Assembleia dar ou cassar a palavra, coordenar a votação dos assuntos em pauta e assinar, juntamente com o Secretário da Assembleia, a ata, que será registrada em livro próprio. § 6º - As deliberações da Assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, observado os limites deste Estatuto, cabendo ao presidente da Assembleia o voto de qualidade. Cada associado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração. § 7º - Será privativa da Assembleia Geral Extraordinária a deliberação sobre a destituição dos administradores, dissolução do CONSEPRO e alterações dos estatutos, que serão convocadas especificamente para esse fim, tendo por quórum mínimo de aprovação 2/3 dos presentes. Art. 11º - Compete privativamente à Assembleia Geral: I – eleger e dar posse à Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal do CONSEPRO; II – julgar o relatório e a prestação de contas apresentado pela Diretoria, anualmente, ouvindo-se previamente as devidas manifestações e o parecer do Conselho Fiscal do CONSEPRO; III – alterar o presente Estatuto, respeitado o quórum concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim; IV – deliberar, soberanamente, sobre os empreendimentos e ações do CONSEPRO e outros assuntos submetidos à sua apreciação; V – destituir a Diretoria ou qualquer membro desta, em caso de ato de improbidade comprovada, por inoperância da entidade ou desrespeito ao presente Estatuto elegendo o(s) substituto(s) para o exercício de mandato tampão, respeitando o quórum concorde de 2/3 dos presentes a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e com o quórum de 50% mais um dos ASSOCIADOS. Seção II; Da Diretoria; Art. 12º - A Diretoria é o órgão executivo das ações do CONSEPRO, sendo composto por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos bienalmente, mediante voto direto, até o dia 20 de dezembro do

ano da eleição, em Assembleia Geral convocada com antecedência de no mínimo 15 dias, a qual será dada divulgação pelos órgãos da imprensa local, para um mandato de dois anos, admitidas as reconduções consecutivas para o mesmo cargo. A posse da diretoria eleita se dará a partir de 1º de janeiro do ano subsequente. O primeiro e segundo secretários e o primeiro e segundo tesoureiros, serão nomeados pelo Presidente eleito. § 1º - Os membros da Diretoria não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CONSEPRO, salvo litigância de má fé ou indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública. § 2º - Não será permitida participação na Diretoria do CONSEPRO de servidores das instituições e organizações do sistema de segurança pública ou defesa civil, ou a quaisquer outras pessoas que estejam vinculadas a cargo eletivo. § 3º - A Diretoria poderá instituir comissões para lhe auxiliar em temas específicos, sem que estas venham a fazer parte da administração do CONSEPRO. § 4º - O Presidente poderá selecionar entre os cidadãos e cidadãs Serafinenses, desde que obedecidos os mesmos requisitos exigidos para concorrer a cargo eletivo do CONSEPRO, outros Diretores não estatutários, para responderem por assuntos específicos dentro do CONSEPRO, sempre em comum acordo com os demais membros da Diretoria estatutária. Art. 13º - À Diretoria do CONSEPRO compete: I – administrar a entidade; II - propor alterações ao Estatuto, submetendo-os à aprovação da Assembleia; III – elaborar, cumprir e fazer cumprir normas internas de funcionamento; IV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto; V – buscar a realização das finalidades do CONSEPRO; VI – gerir os interesses do CONSEPRO; VII - deliberar conclusivamente sobre qualquer espécie de transferência de posse, uso e propriedade de bens ao Estado, para utilização pelos órgãos do sistema de segurança pública sediados no município, sempre em regime comodato; VIII - firmar convênios de cooperação com outras entidades públicas e/ou privadas que não se contraponham às finalidades de interesses do CONSEPRO; IX – buscar a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes com a finalidade de coibir, de forma individual ou coletiva, a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório; X – aprovar a alienação de bens do CONSEPRO que estejam em desuso por obsolescência e/ ou falta de condições operacionais; XI – mobilizar a comunidade Serafinense ou entidades representativas à debater as questões graves relacionadas à segurança pública do município, em Assembleia Geral dos Associados ou em reuniões da Diretoria; XII – elaborar e aprovar o regimento interno e o regulamento de compras e contratações do CONSEPRO. Art. 14º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada três

BB *JO* *D*



meses, podendo fazê-lo com maior frequência se os assuntos assim o requererem, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto legal. **§ 1º** - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de seus membros que atenderem a convocação e registradas em ata, e em caso de eventual empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade. **§ 2º** - As pessoas estranhas à Diretoria que forem convidadas a participar das reuniões para esclarecimentos técnicos não terão direito a voto. **Art. 15º** - Nas reuniões da Diretoria do CONSEPRO poderão participar convidados, pertencentes aos setores público, privado e comunitário, não tendo estes direito a voto. **Art. 16º** - Ao Presidente compete, de forma exclusiva: I - representar o CONSEPRO para todos os efeitos legais; II - superintender as atividades do CONSEPRO; III - convocar e instalar as Assembleias; IV - representar ativa e passivamente o CONSEPRO, em todos os atos judiciais e extrajudiciais; V - promover o encaminhamento de sugestões e preposições a serem dadas a problemas e assuntos discutidos atinentes ao sistema de segurança pública local; VI - autorizar o pagamento, despesas e contas, bem como os documentos que representem obrigações para a entidade, assinando os cheques juntamente com o Tesoureiro; VII - contratar funcionários e ou empresa terceirizada para auxiliar na administração da entidade, bem como a remuneração para os mesmos; VIII - convidar servidores ligados ao sistema de Segurança Pública a participar de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; IX - exercer poderes de administração, gestão ou controle do CONSEPRO, quando habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. **Art. 17º** - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos. **Art. 18º** - Compete ao Secretário atender ao expediente, redigir e assinar, com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria cumprindo outras tarefas correlatas, cabendo ao segundo secretário as mesmas funções em substituição ao secretário, quando da falta ou impossibilidade da presença do mesmo. **Art. 19º** - Ao Tesoureiro compete a responsabilidade de controle do patrimônio e das finanças do CONSEPRO, a arrecadação de fundos, pagamentos de despesas, elaboração de balancetes, prestação de contas e a assinatura, com o Presidente, de cheques, convênios que envolvam ingressos ou saídas de recursos e demais documentos, examinando a escrita do CONSEPRO, emitindo parecer de encaminhamento ao Conselho Fiscal do CONSEPRO para exame e apreciação, cabendo ao segundo tesoureiro as mesmas funções em substituição ao tesoureiro, quando da falta ou impossibilidade da presença do mesmo. **Seção III; Do Conselho Fiscal; Art. 20º** - O Conselho Fiscal do CONSEPRO compor-se-á de três

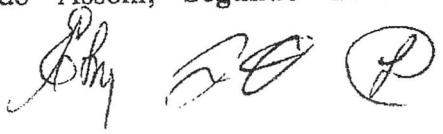


membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, na mesma ocasião em que for eleita a Diretoria. **Art. 21º** - Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar e opinar sobre relatórios de desempenho contábil, financeiro e sobre as operações patrimoniais e os documentos respectivos do CONSEPRO, emitindo parecer, que será anexado ao relatório da Diretoria; II – dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos; III – reunir-se até 90 dias posteriores ao encerramento do balanço anual, emitindo parecer que será anexado, obrigatoriamente, ao relatório e prestação de contas da Diretoria, para apreciação da Assembleia Geral. **Seção IV; Do Conselho Técnico;** **Art. 22º** - O Conselho Técnico é órgão orientador do CONSEPRO, desempenhando funções de apoio e assessoramento à Diretoria e nomeados pelo Presidente, devendo ser composto por profissionais do sistema de segurança pública local além de outros profissionais de ilibada conduta junto à comunidade local. **Art. 23º** - Compete ao Conselho Técnico: I – participar das reuniões da Diretoria, quando solicitado; II – acompanhar e orientar as ações da Diretoria do CONSEPRO; III – assessorar e dar parecer técnico quanto aos assuntos atinentes ao sistema de segurança pública local; IV – propor encaminhamentos e sugerir procedimentos; V – expedir recomendações que visem à busca de soluções para as questões atinentes ao sistema de segurança pública local, indicando prioridades; VI – ser colaborador direto e imediato da Diretoria. **Art. 24º** - Os membros do Conselho Técnico integrarão o CONSEPRO, não tendo direito de voto nas decisões da Diretoria. **Seção V; Da Prestação de Contas Sociais;** **Art. 25º** - A prestação de contas sociais seguirá as seguintes normas: I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; II - que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; III - a observância dos princípios elencados na Lei nº 13.019/14. **CAPÍTULO III; DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS;** **Art. 26º** - Em caso de dissolução do CONSEPRO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CONSEPRO ou doação aos órgãos de segurança pública objetos das finalidades. **Art. 27º** - O CONSEPRO, por sua Diretoria, elaborará e implementará regulamento de compras e contratações, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impensoalidade, da economicidade, da eficiência, da

isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade. **Art. 28º** - O patrimônio e a renda do CONSEPRO serão constituídos por bens, valores obtidos através de contribuições, doações feitas por empresas ou cidadãos da comunidade em dinheiro ou em bens destinados ao uso dos órgãos de segurança, convênios com o Poder Público, repasse de verbas também oriundas do Poder Público, ou legados, que serão empregados em benefício de suas finalidades, sempre visando ao atendimento dos interesses coletivos da comunidade, no que se refere ao sistema de segurança pública do Município. **Art. 29º** - Os ASSOCIADOS do CONSEPRO não responderão solidária ou subsidiariamente por atos da Diretoria, bem como pelas obrigações assumidas pelo CONSEPRO. **Art. 30º** - Os recursos arrecadados pelo CONSEPRO serão depositados em conta bancária específica, e movimentados através de cheques, exclusivamente, com assinatura do Presidente e do Tesoureiro ou pelos seus substitutos legais, conjuntamente, ou ainda através de TED bancária entre contas, quando se referir a pagamento autorizado de despesas ou aquisição de bens duráveis, na conta do credor. **Art. 31º** - A participação, como voluntário, no CONSEPRO será considerada um serviço de relevante interesse público, de livre adesão e não ensejará o direito a qualquer forma de remuneração, equiparados nas mesmas condições estabelecidas na Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. **Art. 32º** - Aplicar-se-ão subsidiariamente as normas do Novo Código Civil Brasileiro e da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1998 nos casos omissos deste Estatuto. **Art. 33º** - Este novo estatuto consolidado, do Consepro de Serafina Corrêa (RS), cuja denominação anterior era Associação Comunitária de Serafina Corrêa, entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017 e após sua averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Serafina Corrêa – RS, ficando sem efeito, o estatuto anterior registrado sob nº 51 do livro A-1, à página 47V em 18 de abril de 1984 do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaporé. O Novo Estatuto da forma retro descrito, foi aprovado por unanimidade dos associados presentes na presente assembleia. O presidente sem delongas, entrou no **terceiro assunto** da ordem do dia que trata sobre a **“Eleição e Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2017/2018”**. Esclareceu o presidente que tendo em vista a não realização de assembleias ordinárias anuais previstas no artigo 17º do Estatuto, só agora, por motivo relevante e inadiável com fins de Consolidação Estatutária por exigências do NCCB/2002 e posteriores alterações, foi efetuada a convocação de Assembleia Extraordinária pela Diretoria, para assim também serem atualizados outros assuntos, entre os quais a Eleição e Posse da Nova diretoria e Conselho Fiscal de acordo com o artigo 24º do Estatuto em vigor, antecipando-se a

96 9 P

possesse prevista pelo artigo 26º em seu parágrafo único. Assim, o Sr. Roberto Ivo Soccol, como membro do Conselho Fiscal teve o encargo de dar encaminhamento junto aos associados, para as indicações através de votação por apresentação de chapas, ou por indicação de nomes para a Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2017/2018. Assumindo o encargo o Sr. Roberto Ivo Soccol disse que foi apresentada ao presidente no prazo do edital, uma única chapa pelo 1º Sgt. Valdelírio Dal Olmo Schons, solicitando ao secretário nomeado Gabriel Tebaldi para proceder a leitura da mesma. Após a leitura da referida chapa, ao término da mesma houve aplausos pelos presentes. Após isto, o Sr. Roberto Ivo Soccol, solicitou aos presentes se estavam de acordo com a chapa apresentada, ou se alguém queria se manifestar no caso de impossibilidade de assumirem os cargos, já que foi a única chapa apresentada. O Sr. Gabriel pediu a palavra, representado o Sr. José Carlos Picini, informou que o mesmo disse-lhe para transmitir de sua impossibilidade de exercer o cargo por motivos particulares, sendo então apresentado por sugestão o nome de Meyer Chiodelli para exercer o cargo de Conselheiro Fiscal. O Presidente Elio Seganfredo, pediu a palavra, esclarecendo que a chapa única foi apresentada de acordo com o estatuto em vigor, porém, como no estatuto alterado e aprovado nesta assembleia, prevê na seção II em seu artigo 12º, que o primeiro e segundo secretários assim como primeiro e segundo tesoureiros, serão nomeados pelo presidente eleito, e a necessidade da existência dos dois novo cargos de segundo secretário e tesoureiro, visto que no impedimento ou falta em especial do segundo tesoureiro, como ocorreu no caso com o falecimento do tesoureiro Rubes A. Baggio, ficaria impossibilitado de um momento para outro, nomear e ter que convocar uma reunião de diretoria extraordinária para registrar em ata a nomeação e ainda proceder o registro da mesma no Ofício de registros especiais para proceder a alteração de cadastro junto à instituições financeiras, para ter validade a assinatura do mesmo em cheques e outros documentos inerentes ao cargo de tesoureiro. Assim sendo, solicitou anuênciam dos presentes para que já fosse incluso os nomes que indicava para os referidos cargos, sendo que para segundo secretário nomeava Italo José Boni, e para segundo tesoureiro o senhor Francisco Bernardo Mezzomo. Os presentes aprovaram a inclusão já nesta assembleia extraordinária com uma calorosa salva de palmas. Como não houvesse mais pessoas a se pronunciar, o Sr. Roberto Ivo Soccol, colocou em votação a chapa indicada, sendo a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, ficando a nova Diretoria e Conselho Fiscal, com inclusão dos cargos por nomeação do presidente do segundo secretário e segundo tesoureiro, conforme retro justificado, assim constituídos: **DIRETORIA** – Presidente: Elio Segnfredo; Vice-Presidente: Telmo Rogerio Castro; Secretário: Leonardo Razera Carvalho; Segundo Secretário: Italo José Boni; Tesoureiro: Ricardo Assoni; Segundo Tesoureiro: Francisco Bernardo Mezzomo;



ata, firmando-a juntamente com os demais presentes que o desejarem.

Mauro Lobo *Elzaneide*
Antônio Lobo

Geovane
Supssotáciu

Justino

Leganvaldo *Regis Gonçalves*

Wendyane *P. Coradini*

Regis *Wendyane*

Supssotáciu

Regis

Wendyane

Ricardo Bonsu

Wendyane

Wendyane

Jovani Marocco Dondoni
OAB/RS 73.271

20

Conselho comunitário pró-segurança de Serafina Corrêa – RS (CONSEPRO)

CNPJ: 90.808.312/0001-19 – Associado a FECONSEPRO/RS.

Decreto de utilidade pública Municipal nº 104/87 de 28/10/1987

Rua Castelo Branco 244, Sala 201 – Centro

CEP 99250-000 Serafina Corrêa/RS

Ata nº 01/2018 – Assembleia Geral Ordinária

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, de acordo com Convocação de 20/11/2018 pelo presidente com Edital publicado no Jornal Informe Regional, edição de 01/12/2018, com quórum suficiente previsto nos estatutos de acordo com o artigo 10º parágrafo 3º, teve início a assembleia Geral Ordinária do corrente ano de 2018 em 2ª convocação às 19:30 horas, na Av. Miguel Soccol, na sala térrea da sede do Clube Social e Cultural Gaúcho. O presidente Eloi Segnfredo inicialmente agradeceu a presença dando as boas-vindas a todos, fazendo a prece inicial do Pai Nosso com os presentes para o bom êxito da Assembleia. Nomeou para secretariar a assembleia o sr. Cristiano Soccol de Farias, bancário, nesta ocasião substituindo o Secretário do Consepro por impedimento de estar presente. Em seguida tratou do **primeiro assunto da Ordem do Dia: Prestação de contas do exercício de 2018**. Foi feita a prestação de contas do período com as respectivas notas explicativas pelo Conselheiro Fiscal Meyer Chiodeli, e esclarecido aos presentes que o Conselho Fiscal verificou a documentação e já tendo aprovado a mesma por unanimidade. Falou o conselheiro que cabia porém, à assembleia manifestar-se para dirimir qualquer dúvida sobre a mesma. Solicitou assim que quem quisesse manifestar-se a respeito erguesse a mão. Não havendo qualquer objeção, foi aprovada com uma salva de palmas pelos presentes. Em seguida o presidente disse que agora seria tratado o **segundo assunto da Ordem do Dia: Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio 2019/2020**. O presidente disse que precisava fazer uma colocação antes do procedimento da eleição. Falou que em meados de 2016, em contato informal com o então comandante da B.Militar, o Sgt Valdelírio Dal Olmo Schons, comunicou da urgência de convocar novos membros para compor a ~~Diretoria~~ e Conselho Fiscal, visto não contar com auxílio suficiente para o trabalho de atualização dos estatutos, além de já estar a muito tempo no cargo, sem lograr êxito para encontrar pessoas dispostas a preencher todos os cargos. Assim procederia reunião com a Diretoria renunciando ao cargo para que assumisse o vice-presidente. Visto as colocações expostas o Sgt Valdelírio, solicitou para que permanecesse no cargo, e que ele próprio iria colaborar na pesquisa e digitação do que fosse necessário para tal, e que em seguida já enviria um esboço do novo estatuto, além de ajudar nas demais alterações necessárias, sendo indispensável a participação do presidente pela larga experiência até que a entidade estivesse com seu novo estatuto registrado. Solicitou ainda para que o presidente escolhesse nomes para permitir a conclusão do mandato até o final de 2016. Quando tudo regularizado, em junho de 2018, houve uma assembleia em que o presidente renunciou a favor do vice sr. Telmo Rogel Castro. Visto impasse em seguida comunicado pelo mesmo, por ter a esposa como funcionária municipal, estava impedido de assinar convênio com aquele órgão público. Assim em reunião de Diretoria de 18/07/2018, foi tornada nula a renúncia até a presente assembleia, respondendo assim o sr. Eloi pela presidência até o final de 2018. Disse ainda o presidente, que tal aceitação até o final de 2018, é porque já havia convênio a ser firmado com a Prefeitura Municipal em favor da B.Militar além do que **antes do final do ano, devia ser apresentado plano de trabalho para 2019**, o que também não poderia ser firmado pelo então vice-presidente, se em exercício. Agora, disse o presidente, é o momento da eleição do Presidente, Vice e dos membros do Conselho Fiscal, assim nomeio o Sr. Meyer Chiodeli, membro do atual Conselho Fiscal, além do senhor Ricardo Assoni, tesoureiro, para entrega de

Conselho comunitário pró-segurança de Serafina Corrêa – RS (CONSEPRO)

CNPJ: 90.808.312/0001-19 – Associado a FECONSEPRO/RS.

Decreto de utilidade pública Municipal nº 104/87 de 28/10/1987

Rua Castelo Branco 244, Sala 201 – Centro

CEP 99250-000 Serafina Corrêa/RS

duas cédulas em branco aos presentes em condição de votar, de acordo com o Edital e o estatuto do Consepro. Disse o presidente que não havia sido apresentada nenhuma chapa para concorrer aos cargos eletivos e assim, cada cidadão em condições de votar passaria a indicar inicialmente em uma das cédulas, dois nomes dos constantes na relação dos indicados dispostos a concorrer, para que os com maior número de indicações após o escrutínio seriam automaticamente os novos Presidente e Vice respectivamente. E da mesma forma o Conselho Fiscal, sendo que os três mais votados serão os titulares e os outros na mesma ordem de votos serão os três suplentes, após ter-se já as cédulas e apuração dos primeiros. Para o escrutínio dos votos o Presidente nomeou dois cidadãos presentes, sendo os senhores Arnaldo Pacassa e Claucir Feronato. Terminada a eleição **foram proclamados eleitos como Presidente: Lucas Castro e como Vice : Ariel Daltoé**. Seguiu-se a eleição para o Conselho Fiscal: Da mesma forma os presentes passaram a indicar na cédula entre três a seis nomes dos candidatáveis para compor as seis vagas do Conselho Fiscal. **Foram proclamados eleitos como titulares: Odair José Tecchio ; Claucir Feronato e Ricardo Luis Assoni; e para Suplentes: Francisco Bernardo Mezzomo ; Meyer Chiodelli e Carlos José Maccari.** Após o Conselho Fiscal eleito, escolheu entre si, para Presidente do Conselho o senhor **Odair José Tecchio**. Terminado o escrutínio da eleição para todos os cargos, o presidente Eloi proclamou os eleitos dizendo que a posse oficial dos mesmos é dada pela Assembleia Geral neste ato, solicitando a todos presentes como sinal desta posse, que de pé aplaudissem os eleitos com uma calorosa salva de palmas. Os eleitos foram também cumprimentados pelos presentes. **O presidente Eloi informou de que hoje é a posse oficial, mas que cfe. Art.12º dos estatutos, a nova Diretoria assume as funções a partir de 1º de janeiro de 2019.** Esclareceu ainda o presidente em exercício que **ao presidente eleito cabe nomear neste ato o Secretário e o Tesoureiro** também de acordo com o mesmo art. 12º. Assim passou a palavra ao presidente eleito para que procedesse a nomeação aos cargos citados. O sr. Lucas Castro nomeou para o cargo de Secretária a Srª Roseli Teresinha Canton Luzzi e para o cargo de Tesoureiro o senhor Cristiano Soccol de Farias. Logo em seguida o sr. Eloi disse que agora será tratado o terceiro assunto da Ordem do Dia: **Assuntos Gerais de interesse da Entidade** - Disse o presidente que cabia fazer neste momento um relatório das principais atividades realizadas a partir de 2017 até a presente data, citando os itens que se enumeram. **1º) Registro do Estatuto atualizado com inclusão das novas exigências do NCCB 2002 e posteriores alterações, assim como da lei:13.019/14 que regula os convênios com a Prefeitura Municipal, além da regularização dos registros junto ao Registro de Pessoas Jurídicas e cadastros atualizados junto à Prefeitura Municipal e à Vara de Execuções Criminais da Comarca de Guaporé. Informou ainda que nesta atualização estatutária houve a troca da denominação da Entidade, de Associação Comunitária de Serafina Corrêa, para Conselho comunitário pró-segurança de Serafina Corrêa – RS. (CONSEPRO).** **2º) Aprovação de plano de trabalho 01/2017:** O que possibilitou via convênio com a Prefeitura Municipal a liberação de uma verba de R\$=21.000,00= aplicada no fechamento da garagem da B.Militar com cerca e colocação de portão eletrônico. **3º) Aprovado Plano de Aplicação junto a Vara de Execuções Criminais de Guaporé:** O que possibilitou a reforma total do piso térreo da B.Militar no valor de R\$=9.997,00=. **4º) Liberação de verba pelo Min.Público de Guaporé no valor de R\$=5.327,00=,** utilizado no pgto, parcial dívida pelo conserto de viatura Focus da Brigada Militar. **5º) Doação pelo Rotary Club de S.Corrêa, no valor de R\$=3.000,00=,** utilizado para pgto. saldo dívida conserto viatura Focus da Brigada Militar e pgto. parcial dívida aquisição veículo descaracterizado doado para D.de Polícia de S.Corrêa. **6º) Aprovação de Plano de Trabalho 01/2018:** o que possibilitou via Convênio com a Prefeitura Municipal a liberação de uma verba

Stacy

Levi

Willy



Conselho comunitário pró-segurança de Serafina Corrêa – RS (CONSEPRO)

CNPJ: 90.808.312/0001-19 – Associado a FECONSEPRO/RS.

Decreto de utilidade pública Municipal nº 104/87 de 28/10/1987

Rua Castelo Branco 244, Sala 201 – Centro

CEP 99250-000 Serafina Corrêa/RS

de R\$=48.000,00= a ser repassada em seis (06) parcelas mensais para destinação a Brigada Militar para fins de aplicação em despesas de conservação e aquisição de bens, de serviços de manutenção de computadores etc, e materiais de expediente para a mesma. 7º) **Encaminhamento de plano de trabalho para 2019 :** Foi encaminhado para a Prefeitura Municipal plano de trabalho para aprovação de verba no montante de R\$=72.000,00=(setenta e dois mil reais), não tendo ainda o resultado da homologação, se total ou parcial do valor pleiteado. **Com esta exposição disse o presidente,** damos uma visão geral das principais atividades realizadas nestes últimos três anos, em que a pedido, resolvemos permanecer a testa desta entidade, da qual participamos desde sua fundação em 27/12/1983, inicialmente como secretário e a partir de 24/09/1987 como presidente, encerrando nossa participação pelos motivos já expostos no final do corrente ano, esperando ter feito tudo o que estava ao nosso alcance, concluindo assim trinta e cinco anos e alguns dias de atividade ininterrupta. **Agora, disse o presidente,** deixo a palavra a disposição aos demais membros da Diretoria ou dos presentes que queiram fazer alguma pergunta ou colocação. **Usou da palavra o sr. Arnaldo Pacassa** dizendo que acompanhou o presidente Eloi em várias oportunidades na condição de representante do Poder Legislativo e outras vezes como representante do Lions Clube nas reuniões mensais de que o Eloi participa como membro do Conselho da Comunidade que engloba os municípios da Comarca de Guaporé, sendo também convidados a participar das reuniões Entidades como Lions, Rotary e outras, além, de representantes dos poderes Executivo e Legislativo pertencentes a Comarca. Disse o Sr. Arnaldo que é testemunha do trabalho e participação ativa deste presidente tecendo elogios ao mesmo, que inclusive conseguiu fosse aprovado a sugestão que justificava pelo baixo custo, a inclusão de um segundo pavimento no projeto para anexo junto ao presídio, que além de abrigar no térreo sala de biblioteca aos apenados e o dormitório para presos em regime semiaberto, o segundo, teria espaço para sala dos agentes do presídio , uma sala para as reuniões e arquivo da documentação do próprio Conselho, e ainda uma guarita e um banheiro para os servidores e eventualmente para os membros deste Conselho quando em reunião. Haveria assim, um grande espaço adicional para os presidiários no piso térreo, já que a demanda é sempre mais crescente. **O senhor Ricardo Luiz Assoni, tesoureiro em exercício,** pediu a palavra, também tecendo elogios ao presidente, sendo que o acompanhou algumas vezes para notificação aos associados ou tomando assinatura das atas das reuniões, visto não poder contar com ajuda do secretário pois estudava e residia em P.Fundo, estando poucas vezes na cidade. Solicitou que todos associados procurassem ajudar de alguma forma para que o Consepro possa pagar o empréstimo particular do presidente pendente há muito tempo. **Após** solicitou a palavra o **Ten Paulo Cesar do Nascimento**, do Conselho Consultivo e Comandante da Brigada Militar, dizendo que embora o pouco tempo de Serafina, conheceu o trabalho e desprendimento do sr. Eloi a testa do Consepro, e que a Brigada Militar era grata por todo trabalho realizado pelo mesmo, colaborando ao máximo de seu alcance para com os órgãos de Segurança de S.Corrêa, incluindo não só a Brigada Militar como também a Polícia Civil. Falou aos presentes que sugeriu para um futuro breve a realização de um almoço na comunidade, para conseguir angariar fundos para pagamento do crédito do mesmo por empréstimos a Entidade para fazer frente a custos inadiáveis na manutenção de viaturas e parte para aquisição de viatura descaracterizada para a Polícia Civil, para que não houvesse desfalque na prestação dos serviços essenciais da Segurança Pública. Acrescentou ainda que a Brigada continuará contando com seus serviços de orientação e ajuda a nova Diretoria visto a larga experiência desde o início da Entidade. **O presidente Eloi,** retomando a palavra agradeceu as manifestações de apoio, dizendo que no almoço sugerido ou

Br.



WJ

Conselho comunitário pró-segurança de Serafina Corrêa – RS (CONSEPRO)

CNPJ: 90.808.312/0001-19 – Associado a FECONSEPRO/RS.

Decreto de utilidade pública Municipal nº 104/87 de 28/10/1987

Rua Castelo Branco 244, Sala 201 – Centro

CEP 99250-000 Serafina Corrêa/RS

em outra ocasião, entregará Certificados de Reconhecimento a Entidades e pessoas que mais tiveram participação para que a Entidade conseguisse bens ou ajuda na consecução de seus projetos ao longo dos 35 anos de existência que se completam no próximo dia 26/12/2018 (fundação 27/12/1983), sendo o término do mandato em 31/12/2018, data com que serão emitidos tais certificados. Comentou ainda que no início da então **Assoc. Comunitária Serafinense**, antes que uma série de serviços prestados via Delegacia de Polícia Civil, fossem transferidos parte para os Cartórios de Registros Públicos e parte para outros órgãos, como as Auto Escolas, eram recolhidas taxas módicas com destino a estas Associações que tinham por objetivo auxiliar com gastos aos serviços de Segurança Pública, quando havia dificuldade pela burocracia de conseguir via Estado, havendo prestação de contas periodicamente a Delegacia de Polícia e Brigada Militar, tendo após atender a demanda da Segurança Pública Local, liberdade de investir em outras organizações ou Entidades. Na época houve aquisição de móveis e utensílios cedidos em Comodato para a Capela Mortuária Municipal, ao Cartório de Registros Públicos , à Fundação Serafinense de Cultura, e Lar da Criança, este na época era auxílio eventual para N.Prata, além de destinar verba para pagamento em casos muito especiais, de óculos e lentes, passagens para consultas fora do município e pagamento total ou parcial de consultas etc.... Encerrou o presidente dizendo que se fosse igual , hoje não teríamos problemas em manter todas necessidades exclusivamente aos órgãos de Segurança Pública, no município, já que o Consepro há alguns anos só se dedica a este objetivo. Não havendo mais pessoas a se manifestar o presidente encerrou a presente assembleia, reiterando os agradecimentos a todos presentes e a todos que se dispuseram concorrer aos cargos eletivos para assim dar continuidade aos serviços prestados de forma gratuita a este Consepro. E, para constar, na condição de secretário, eu Cristiano Soccol de Farias, nomeado para exercer o cargo de secretário na presente Assembléia, encerro a presente ata que assino juntamente com os demais presentes que o desejarem.

demais presentes que o desejarem.

Alfredo Rego Freitas

Conselho comunitário pró-segurança de Serafina Corrêa – RS (CONSEPRO)

CNPJ: 90.808.312/0001-19 – Associado a FECONSEPRO/RS.

Decreto de utilidade pública Municipal nº 104/87 de 28/10/1987

Rua Castelo Branco 244, Sala 201 – Centro

CEP 99250-000 Serafina Corrêa/RS

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA 2019/2020

PRESIDENTE: **Lucas Castro**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, bancário, portador do CPF. nº 011.874.450-02 e RG. nº 1077460201- SSP/RS.

VICE-PRESIDENTE: **Ariel Daltoé**, brasileiro, divorciado, industriário, portador do CPF: 987.395.300-00, e CNH nº 01589861231 – Detran/RS.

SECRETÁRIO: **Roseli Teresinha Canton Luzzi**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, bancária, portadora do CPF. nº 512.185.000-00 e RG. nº 5043157105-SSP/RS.

TESOUREIRO: **Cristiano Soccol de Farias**, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/01/1988, bancário, portador do CPF. nº 009.931.970-51 e RG. nº 8097318524 – SSP/RS.

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULARES: **Odair José Tecchio**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF. nº 647.894.890-00 e RG. nº 1049604745 – SSP/RS.

Claucir Carlos Ferronato, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, eletricista, portador do CPF. nº 412.668.610-72 e RG nº 4029604396 – SJS/RS.

Ricardo Lúis Assoni, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/04/1977, empresário, portador do CPF. nº 013.430.110-57 e RG nº 5043167757-SSP/RS.

SUPLENTES: **Francisco Bernardo Mezzomo**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, aposentado, portador do CPF. nº 277.731.830-15 e RG nº 5011428371- SSP/RS.

Meyer Valentin Chiodelli, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF. nº 360.539.530-91 e RG nº 4010586685-SSP/RS.

Carlos José Maccari, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF. nº 312.324.770-87 e RG nº 8014154151 – SSP/RS

Serafina Corrêa, 08 de janeiro de 2019

Lucas Castro – Presidente.



③
Completar o endereço



Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Serra Negra - RS
Protocolo nº 6266, fls. 182, l.º A, em 10/01/2019.
Averbação nº 6 - 163, fls. 276, do LIVRO 201, em 10/01/2019.

JOSE CARLOS PICINI - OFICIAL REGISTRADOR



EMOLUMENTOS: Total: R\$ 181,30 + R\$ 17,40 = R\$ 198,70; Certidão PJ: R\$ 44,50
(0264.04.0800006.02463 = R\$ 3,30); Exame documentos: R\$ 41,20
(0264.04.0800006.02462 = R\$ 3,30); Averbação de PJ: R\$ 61,30 (0264.04.0800006.02461
= R\$ 3,30); Digitalização: R\$ 11,20 (0264.02.0800006.00481 = R\$ 1,80); Busca: R\$ 8,40
(0264.01.1600007.06930 = R\$ 1,40); Processamento eletrônico: R\$ 9,80
(0264.01.1600007.06928 = R\$ 2,80); Conf. doc. via Internet: R\$ 4,90
(0264.01.1600007.06931 = R\$ 1,40)



CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÊA - RS

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rúbrica 85

CNPJ: 90.808.312/0001-19

Rua Castelo Branco 244, Sala 201

CEP 99250-000 Serafina Corrêa / RS

RELAÇÃO DOS MÉMBROS DA DIRETORIA 2019/2020**PRESIDENTE:**

Lucas Castro, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, bancário, portador do CPF nº 011.874.450-02 e RG 1077460201 - SSP/RS, residente e domiciliado na Via Camargo Corrêa, 310, Ap 201, Serafina Corrêa.

VICE-PRESIDENTE:

Ariel Daltoé, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF: 987.395.300-00, e CNH nº 01589861231 - Detran/RS, residente e domiciliado na linha XIII, Interior, Serafina Corrêa.

SECRETÁRIA:

Roseli Teresinha Canton Kuzzi, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, bancária, portadora do CPF: 512.185.000-00 e RG nº: 5043157105 SSP/RS, residente e domiciliado na Av Miguel Socol, 2826, Ap 203, Centro, Serafina Corrêa.

TESOUREIRO:

Cristiano Socol de Farias, brasileiro, solteiro, bancário, portador do CPF nº: 009.931.970 e RG: 8097318524, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, 3076 Ap 403, Centro, Serafina Corrêa.

RELAÇÃO DOS MÉMBROS DO CONSELHO FISCAL**TITULARES:**

Oldair José Tecchio, brasileiro, separado, empresário, portador do CPF nº: 647.894.890-00 e RG nº 1049604745 - SSP/RS. Residente e domiciliado na Rua João Variani, 125, Serafina Corrêa.

Claucir Carlos Ferronato, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, eletricista, portador do CPF nº: 412.668.610-72 e RG nº: 4029604396 SJS/RS, residente e domiciliado na Av Miguel Socco, 1670, Serafina Corrêa.

Ricardo Luis Assoni, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº: 647.984.890-00 e RG nº 1049604745, SSP/RS, residente e domiciliado na Av Miguel Socol, 2874, centro de Serafina Corrêa.

SUPLENTES:

Francisco Bernardo Mezzomo, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, aposentado, portador do CPF nº: 277.731.830-15 e RG: 5011428371 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Otávio Rocha, 195, Ap 201, centro de Serafina Corrêa.

Meyer Valentin Chiodello, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário portador do CPF nº: 360.539.530-91, r RG: 4010586695 SSP/RS, residente e domiciliado na Av Miguel Socol, 2848, centro de Serafina Corrêa.

Carlos José Maccari, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF nº: 312.324.770-87 e RG: 8014154151, residente e domiciliado na Av Miguel Socol, 2225, Centro de Serafina Corrêa.

Serafina Corrêa, 02 de outubro de 2019.

Lucas Castro Presidente

(3)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Câmara de Vereadores
 FL. 86 | Rubro: 19

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
 90.808.312/0001-19
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
 18/04/1984

NOME EMPRESARIAL
CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANCA DE SERAFINA CORREA-RS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CONSEPRO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R CASTELO BRANCO

NÚMERO
244 COMPLEMENTO
SALA 201

CEP
99.250-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SERAFINA CORREA

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(54) 3444-1024

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/09/2019** às **15:58:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANCA
 R CASTELO BRANCO, 244
 CENTRO
 99250-000 SERAFINA CORREA - RS

2ª VIA

Vencimento
 17/08/2019

Total a Pagar - R\$
 89,98

Planos Anatel			
117/PÓS/SMP - NACIONAL SMARTVIVO EMP600MB150			
O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor Total R\$
Serviços Contratados			
NACIONAL SMARTVIVO EMP600MB150	2	2	335,98
PCT ADICIONAL 200MB 4G PJ COMP	2	2	0,00
ILIMITADO NAC VOZ ONOFF EMP	2	2	48,00
Subtotal			383,98
Utilização Dentro do Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	
FRANQUIA DE INTERNET MOVEL	1,56GB	379,94MB	0,00
FRANQUIA DE TORPEDO SMS	20.000	-	0,00
FRANQUIA DE VOZ LD 15	-	-	0,00
FRANQUIA DE VOZ OFFNET	300 min	-	0,00
FRANQUIA DE VOZ ONNET	-	-	0,00
FRANQUIA ILIMITADA VOZ NAC ON OFF	80.000 min	353m24s	0,00
Serviços Utilizados em Períodos Anteriores			
Ligações Locais		02m24s	0,00
Internet - Tarifação MB/KB		5,26MB	0,00
Subtotal			0,00
Serviços Telefônica Brasil 02.558.157/0135-74			20,00
Assinatura - Serviços Contratados			20,00
Subtotal			20,00
Outros Lançamentos			-314,00
Descontos/Promoções			-314,00
Subtotal			89,98
TOTAL A PAGAR			

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

Até emissão desta conta constava(m) débitos de contas anteriores. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Mantenha o pagamento em dia dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês e

vivo

Nome do Cliente

CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANCA

Vencimento

17/08/2019

Total a Pagar - R\$

89,98

Cód. Débito Automático 0340053296-9

Nº da Conta 0340053296

Mês Referência 07/2019

846900000000

89980079001

103400532968

071981908172

Autenticação Mecânica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Câmara de Vereadores
Fl. 88 | Rubrica
10

Certidão de Situação Fiscal nº 0013919868

Identificação do titular da certidão:

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE SERAFINA CORREA

Endereço:

CNPJ: 90.808.312/0001-19

Certificamos que, aos 23 dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadraria-se na seguinte situação:

CERTIDÃO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

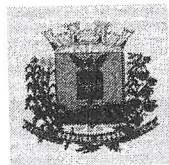
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 21/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0023604906

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Av. 25 de Julho, 202 - Centro - Serafina Corrêa

CNPJ: 88.597.984/0001-80



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000325439

Contribuinte

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÊA

Logradouro

RUA CASTELO BRANCO

Bairro

CENTRO

Cidade

SERAFINA CORREA

CPF/CNPJ

90.808.312/0001-19

Número Complemento

244 SAI 201

CEP

99250000

UF

RS

Certificamos, para os devidos fins, que consultando o cadastro de tributos Municipais nesta data, que não foram localizados débitos relacionados ao sujeito passivo supra referido e multas ambientais, ficando ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1996 - Código Tributário Nacional.

CONSULTA DE AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO.

Emitida às 11:33:05 do dia 16/09/2019

Válida até 15/12/2019

Código de Controle da Certidão/Número A0414D40BB994FE0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
90	JP

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANCA DE SERAFINA CORREA-RS
CNPJ: 90.808.312/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:23:00 do dia 23/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2020.

Código de controle da certidão: **3CD2.C826.2212.EC5E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.808.312/0001-19

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERAFINA CORREA

Endereço: RUA CASTELO BRANCO 244 / SEDE / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2019 a 18/10/2019

Certificação Número: 2019091904592643818543

Informação obtida em 23/09/2019 15:26:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANCA DE SERAFINA CORREA-RS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 90.808.312/0001-19

Certidão nº: 184627273/2019

Expedição: 23/09/2019, às 15:27:38

Validade: 20/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANCA DE SERAFINA CORREA-RS**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.808.312/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÊA – RS

CNPJ: 90.808.312/0001-19

Rua Castelo Branco 244, Sala 201
CEP 99250-000 Serafina Corrêa / RS



DECLARAÇÃO

CONSEPRO CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANCA DE SERAFINA CORREA-RS, CNPJ 90.808.312/0001-19, através do seu presidente Lucas Castro, casado, portador do CPF 011.874.450-02 e RG 1077460201 SSP/RS, declara para os devidos fins, sob penas do Art. 229 do Código Penal, que a entidade não se encontra em mora nem em débito em qualquer órgão ou entidade da administração pública, bem como, a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer uma das vedações constantes no Art. 39 da lei 13.019/2014;

Serafina Corrêa, 16 de setembro de 2019.



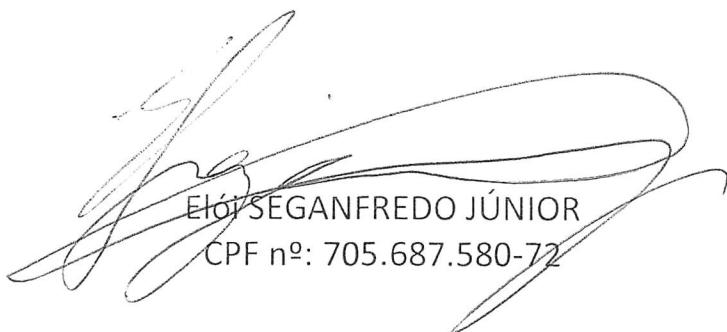
Lucas Castro
Presidente CONSEPRO



DECLARAÇÃO

Eu Elói SEGANFREDO JÚNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº: 6053848674, CPF nº: 705.687.580-72, residente e domiciliado na rua padre Luiz Pedrassani, nº 1020, proprietário do imóvel sala comercial de nº: 201 localizada na Rua Castelo Branco nº 244, venho através deste, declarar para os devidos fins, que CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANCA DE SERAFINA CORREA-RS, CNPJ 90.808.312/0001-19, utiliza o referido imóvel, para fins de arquivo, execução de reuniões esporádicas, (estas sempre fora do horário comercial), bem como para deliberação das atividades administrativas pertinentes ao andamento do referido Conselho. Acrescento ainda, que a sala é cedida nos termos acima mencionados, de forma gratuita.

Serafina Corrêa, 16 de setembro de 2019.



Elói SEGANFREDO JÚNIOR
CPF nº: 705.687.580-72